5º BEC
Fls Nº 198
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
PROTOCOLO

RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

DESPACHO n. 00482/2022/PROT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64043.002681/2022-41
INTERESSADOS: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. Aprovo do Consultor Jurídico da União dispensado na forma do §1º do art. 10 da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020.

2. Fica o órgão assessorado informado da possibilidade de interposição de recurso de revisão da manifestação jurídica conforme seguinte previsão do Regimento Interno desta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicação de Mão de Obra:

> Art. 23. *omissis*;
>
> §1º. A manifestação jurídica poderá ser objeto de pedido de revisão formulado pela autoridade máxima do órgão assessorado, desde que tenha:
>
> I – contrariado orientação normativa, tese uniformizada ou manifestação da própria unidade consultiva; e
>
> II – omitido ou dado interpretação incorreta a temas não jurídicos, assim entendidos aqueles de natureza técnica, administrativa e de conveniência ou oportunidade.
>
> §2º. O pedido de revisão deverá ser encaminhado ao membro que proferiu a manifestação que originou o pedido de revisão.
>
> §3º. Caso o subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão não o acolha, o pedido de revisão será encaminhado ao Coordenador que decidirá pelo:
>
> I – não conhecimento do pedido de revisão, prevalecendo a manifestação recorrida por seus próprios fundamentos; ou
>
> II – conhecimento do pedido de revisão, quando a sua decisão orientará o órgão assessorado.
>
> §4º. Em caso de férias ou ausência legal do advogado subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão, os autos serão encaminhados à Coordenação a quem incumbirá manifestar-se, na forma do parágrafo anterior, sobre o pedido de revisão.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2022.

FELÍCIA COSTA EVANGELISTA
SIAPE: 24213-68
GABINETE/CJU/MG

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64043002681202241 e da chave de acesso 397a9525

5º BEC
Fls Nº 199
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS

RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER n. 01873/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64043.002681/2022-41
INTERESSADOS: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Instrução Normativa nº 05, de 2017, da Secretaria de Gestão – SEGES do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão MP, Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 3.555, 2000, Decreto nº 10.024, de 2019, Decreto nº 7.892, de 2013, e Lei nº 8.666, de 1993. Contratação de serviços de manutenção de equipamentos industriais de cozinha. Regularidade Formal do Processo. Limites impostos pelo Decreto nº 7.689, de 2012. Considerações acerca do parcelamento do objeto. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Possível Restrição da Participação Exclusiva do Certame às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 2014 e Decreto nº 8.538, de 2015. Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Instrução do Processo. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do Comando do Exército – 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC, que tem por objeto o Registro de Preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos industriais de cozinha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. Os presentes autos, enviados exclusivamente em meio eletrônico, via sistema SAPIENS, foram distribuídos ao advogado signatário, no dia 31/05/2022, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, do artigo 8º - F da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

2.1. Termo de Autuação (Seq. 3 – PDF 1
2.2. Designação da Equipe de Planejamento (Seq. 3 – PDF 1);
2.3. Designação de Pregoeiro e Equipe de Planejamento (Seq. 3 – PDF 1);
2.4. DIEx-Req-nº 15 Aprov (Seq. 3 – PDF 1);
2.5. Autorização para o início do processo licitatório (Seq. 3 – PDF 1);
2.6. Documento de Formalização da Demanda (Seq. 3 – PDF 1);

2.7. Estudos Preliminares (Seq. 3 – PDF 1);
2.8. Gerenciamento de Riscos (Seq. 3 – PDF 2);
2.9. Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (Seq. 3 – PDF 2);
2.10. Pesquisa de preços (Seq. 3 – PDF 2 a PDF 4);
2.11. Justificativa para o uso do Sistema de Registro de Preços (Seq. 3 – PDF 4);
2.12. Minuta de Edital (Seq. 3 – PDF 4);
2.13. Termo de Referência (Seq. 3 – PDF 4/PDF 5);
2.14. Autorização para o início do processo licitatório (Seq. 3 – PDF 5);
2.15. Minuta da Ata de Registro de Preços (Seq. 3 – PDF 5);
2.16. Minuta do Termo de Contrato (Seq. 3 – PDF 5);
2.17. Lista de Verificação (Seq. 3 – PDF 5);
2.18. Ofício nº 12/22-SALC/5º BEC, de encaminhamento dos autos (Seq. 3 – PDF 5).

3. É o relatório.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

9. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

5º BEC
Fls Nº 200
Rubrica

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

FECHO nesta data o 1° volume dos autos do processo Administrativo n° **64043.002681/2022-41**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico n° 19/2022, do tipo Menor preço global, para contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos de cozinha industrial para o Setor de Aprovisionamento, destinados ao 5° Batalhão de Engenharia de Construção, que se encerra nesta folha nº 200.

Quartel em Porto Velho-RO, 14 de junho de 2022

ROGER RODRIGUES GONÇALVES – Cb NB
Auxiliar SALC

PROTOCOLO GERAL

NUP: 64043.002681/2022-41

PREGÃO DE LICITAÇÃO

Nº 19-2022 – 5º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CEL CARLOS ALOYSIO WEBER

Volume II

SEÇÃO: SALC

OBJETO	Contratação de empresa especializada manutenção de equipamentos de cozinha industrial.
INTERESSADO	5° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
ASSUNTO	PROCESSO DE LICITAÇÃO (SRP), sendo adotadas as hipóteses II e III do ART. 3° do Decreto Nº 7.892, DE 23 de janeiro de 2013 (por ser conveniente a contratação dos serviços remunerados por unidade de medida sendo este serviços para atendimento a programas de governo) - tipo menor preço.
ANEXOS	PREGÃO ELETRÔNICO N° 19-2022

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1 – CJU/RO				19			
2 –				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
DOCUMENTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022–CPL 5º BEC
NUP: 64043.002681/2022-41
ÍNDICE

Documento	FOLHAS
Termo de Abertura de Volume	01
Termo de Abertura de Licitação	02
Designação da Equipe de Planejamento	03
Designação Ordenador de Despesas e Pregoeiro	04 e 05
DIEx Requisitório	06 a 08
Documento de Formalização da Demanda	09 a 21
Justificativa Levantamento de Necessidades	22 a 29
Estudo Preliminar	30 a 56
Aprovação do Estudo Preliminar	57
Termo de Justificativa e Anexos	58 a 60
Mapa Comparativo e Pesquisa de Preço	61 a 138
Justificativa Para Uso do SRP	139
Justificativa Para Não Abertura de IRP	140
Justificativa Para Futuras Adesões de Registro de Preço	141
Lista de Verificação Pré Edital	142
Edital	143 a 153
Anexo I – Termo de Referência	154 a 181
Aprovação do Termo de Referência	182 a 183
Anexo II - Ata de Registro de Preço	184 a 186
Anexo III – Termo de Contrato	187 a 189
Anexo IV – Proposta de Preço	190
Anexo V – Nota Explicativa	191
Anexo VI – Instrumento de Medição	192
Lista de Verificação para Contratação de Serviços	193 a 195
Lista de Verificação Após Adjudicação	196
Ofício CJU	197
Parecer Jurídico da Consultoria Jurídica da União	198 a 199
Termo de Encerramento de Volume	200
Termo de Abertura de Volume	201
Parecer Jurídico da Consultoria Jurídica da União Continuação)	202 a 216
Certificado de Continuidade de Processo	217
Estudo Preliminar	218 a 228
Lista de Verificação Pré Edital	229
Edital	230 a 241
Anexo I – Termo de Referência	242 a 255
Aprovação do Termo de Referência	256 a 257
Anexo II - Ata de Registro de Preço	258 a 260
Anexo III – Termo de Contrato	261 a 262
Anexo IV – Proposta de Preço	263

Anexo V – Nota Explicativa.....	264
Anexo VI – Instrumento de Medição de Resultado.....	265
Anexo VII – Planilha de Formação de Custos.....	266
Publicação em Jornal / DOU.....	267
Lista de Verificação Após Adjudicação.....	268
Ata da Seção Pública (CD).....	269
Termo de Adjudicação (CD).....	
Termo de Homologação (CD).....	
Termo de Encerramento de volume.....	270

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

5º BEC
Fls Nº 201
Rubrica

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

ABRO, nesta data, o 2° volume dos autos do processo Administrativo n° **64043.002681/2022-41**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico n° 19/2022, do tipo Menor preço Unitário por Item, para Contratação de empresa especializada manutenção de equipamentos de cozinha industrial, para suprir as necessidades do 5° Batalhão de Engenharia de Construção, que se inicia nesta folha n° 201.

Quartel em Porto Velho-RO 14 junho de 2022.

ROGER RODRIGUES GONÇALVES – Cb NB
Auxiliar Salc

EM BRANCO

5º DEC
Fls Nº 202
Rubrica

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

10. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

11. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

"Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

12. Aplicáveis, ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

13. É certo que tais normas devem ser adaptadas e aplicadas, naquilo que couber, ao processo eletrônico.

14. **Recomenda-se que o órgão passe a adotar os padrões exigidos para os documentos digitalizados, contendo assinatura digital, nas futuras remessas de processos eletrônicos.**

LIMITES DE GOVERNANÇA

15. O Decreto nº 7.689/2012 foi revogado pelo Decreto nº 10.193, de 20 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal. E que assim disciplina as contratações em atividade de custeio:

"Atividades de custeio

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

16. Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, estabeleceu normas complementares para o cumprimento do mencionado decreto, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades Contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

17. A autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio – e adotar as providências necessárias, se for ocaso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante o § 1º, do artigo 4º da Portaria nº 249, de 2012.

18. Recomendamos à área técnica do órgão assessorado (considerando-se os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público) verificar a eventual existência de decretos ou outros normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

19. Lembramos, ainda, que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão –MP costuma editar anualmente normativos que determinam a suspensão de contratações, o que deverá ser objeto de atenção e cumprimento pelo Órgão.

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

20. Nos termos do que dispõe o artigo 36 da IN 05, de 25 de maio de 2017 – MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

21. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br /page/content /detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES nº 02, de 2016.

22. No presente caso o órgão deverá realizar a avaliação de conformidade legal.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POSSÍVEL VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO PRETENDIDA

23. Destaque-se que nos termos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, é vedada a terceirização de serviços que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento,

Fls Nº 203
Rubrica

coordenação, supervisão e controle. Além disso, é também vedada a terceirização de serviços considerados estratégicos para o órgão ou entidade, que tenham potencial de colocar em risco o controle de processos e de conhecimento de tecnologias. Os serviços que envolvam poder de polícia, regulação e outorga de serviços públicos e aplicação de sanções também não são passíveis de terceirização, assim como aqueles inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade. Excetuam-se, neste último caso, situações em que haja disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

24. Sendo assim, de se concluir que apenas poderão ser objeto de execução indireta, as atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias, sendo vedado transferir responsabilidade para a realização de atos administrativos ou tomada de decisão para o contratado.

25. No que tange aos serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao poder de polícia, o Decreto nº 9.507, de 2018 é claro ao dispor ser vedada a terceirização (artigo 3º, §2º).

26. Assevere-se ainda, que há vedação expressa à contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

27. A Portaria MPDG nº 443 de 27/12/2018, estabeleceu o rol de serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta:

"Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

I - alimentação;

II - armazenamento;

III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;

IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;

V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;

VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;

VII - conservação e jardinagem;

VIII - copeiragem;

IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;

X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;

XI - geomensuração;

XII - georeferenciamento;

XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

XIV - limpeza;

XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

XVI - mensageria;

XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;

XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;

XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;

XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;

XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;

XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);

XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;

XXIV - teleatendimento;

XXV - telecomunicações;

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

XXVII - degravação;

XXVIII - transportes;

XXIX - tratamento de animais;

XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e

XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018".

28. Da mesma forma, a IN nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPDG, esclarece em seu art. 7º, que serão objeto de execução indireta as atividades previstas no Decreto que regulamenta a matéria. O § 1º, do art. 7º da IN nº 5, de 2017, admite a terceirização de atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 1998, e o artigo 8º, da mesma IN, o serviço de apoio administrativo, estabelecendo as suas condições. Frise-se que as hipóteses em que é vedada a terceirização foram previstas no art. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, bem como no art. 9º da Instrução Normativa nº 05, de 2017.

29. Importante que se observe, nessa mesma linha, o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União, nos autos do processo nº 1044/2001 – 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF:

"**Cláusula Segunda** – As funções meramente auxiliares, tais como de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, consoante Decreto nº 2.271, de 7/7/1997 e outras que não estejam vinculadas diretamente com as finalidades das ações de cooperação internacional poderão ser terceirizadas, mediante a contratação de empresas de prestação de serviços idôneas, sendo terminantemente vedada a contratação de cooperativas de mão-de-obra para atividades que demandem a prestação de trabalho subordinado."

30. A Instrução Normativa nº 05, de 2017, por sua vez, em seu art. 9º, prevê:

Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas

5° BEC
Fls Nº 204
Rubrica

nos incisos do **caput** podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

31. Diante disso, como condição preliminar à contratação, cabe ao órgão certificar-se de que, em face dos dispositivos legais citados e a jurisprudência do TCU sobre o tema, o objeto a ser contratado não incorrerá em irregular terceirização.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

32. O Decreto nº 10.024, de 2019, no artigo 6º, estabelece as etapas a serem sucessivamente observadas quando da realização do pregão eletrônico.

33. As orientações a serem observadas no planejamento da contratação, estão prescritas no art.14 do Decreto nº 10.024, de 2019:

"Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio."

34. De forma mais detalhada, no âmbito da contratação de serviços, a IN Nº 05, de 2017, traz o passo a passo a ser seguido pelo gestor, com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração, com a finalidade de assegurar uma contratação perfeita.

35. Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;

II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

36. Nesse sentido, o artigo 20 da citada IN Nº 05, de 2017, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas:

- Estudos Preliminares;
- Gerenciamento de Riscos; e
- Termo de Referência ou Projeto Básico.

37. É indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma a que o planejamento da

contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração. 38. No rol das definições, o art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019, estipula:

"IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

38. A Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, que entrou em vigor em 1º de julho de 2020, estabeleceu a obrigatoriedade de elaborar os estudos técnicos preliminares, conforme as diretrizes que estabelece, para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras.

39. Posteriormente, a Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020, revogou os §§ 1º a 6º do art. 24 da IN/MPDG nº 05/2017, portanto, os estudos preliminares passaram a ser disciplinados pela IN/ME nº 40, de 2020.

40. Assim, até o dia 31 de julho de 2020, a elaboração dos ETP por meio do sistema foi facultativa e não limitou a publicação de editais no SIASG. A partir de 1º de agosto de 2020 a utilização do Sistema ETP digital tornou-se obrigatória e passou a limitar a publicação dos editais no SIASG, para os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

41. Os Estudos Técnicos Preliminares - ETP constituem um documento fundamental na licitação, uma vez que ele embasa a elaboração do termo de referência/projeto básico. Logo, referidos Estudos devem estar em sintonia com tal projeto. Existem aspectos jurídicos que devem ser analisados neste documento, logo é indispensável a sua submissão à análise por parte da Consultoria Jurídica.

42. Desde a revogação dos dispositivos que tratavam de estudos preliminares na IN nº 05/2017 do MPDG, o ETP passou a ser disciplinado pela IN nº 40/2020 do Ministério da Economia, portanto, os Estudos Técnicos Preliminares - ETP devem ser elaborados com base na IN/ME nº 40/2020.

43. **No presente caso concreto os ETP foram juntados aos autos. Assim, cumpre o órgão verificar se os ETP estão de acordo com as disposições determinadas na IN 40/2020.**

44. **Além disto, nos termos do que dispões o § 4º do artigo 7o da citada IN, ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

45. Cumpre salientar que os demais documentos que deverão, obrigatoriamente, instruir o processo serão objeto de manifestação e análise quanto aos seus aspectos jurídicos em tópicos próprios.

Mapa de Riscos

46. De acordo com o Anexo I da IN SEGES/MP n. 05, de 2017, o Mapa de Riscos é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos. A partir da leitura do art. 26 da Instrução Normativa, depreende-se que o Mapa de Riscos é um documento dinâmico, o qual é destinado a retratar as possíveis vicissitudes que podem ocorrer durante as fases de Planejamento da Contratação, como na fase de execução e gestão do contrato. Por essa razão, a norma prevê a atualização do documento diante de circunstâncias relevantes que possam afetar não apenas o processo licitatório, mas também a esperada prestação das atividades por parte da empresa contratada. Observa-se, assim, que a Administração tem a obrigação de procurar antever situações supervenientes e planejar medidas mitigadoras dos riscos a que está sujeita qualquer contratação.

47. Portanto, não são suficientes previsões genéricas e dissociadas da realidade da administração contratante, do local da prestação dos serviços e das peculiaridades da própria atividade que será prestada, muito embora

5° BEC Fls Nº 205 Rubrica

se reconheça que existem riscos que são pertinentes à ampla maioria dos procedimentos, tais como a possibilidade de atraso na contratação, a possibilidade de licitação fracassada/deserta, ou mesmo a superveniência de inexequibilidade da prestação. Na fase da gestão do contrato, por outro lado, são comuns as falhas de interrupção e de atraso na prestação dos serviços. Destarte, o gerenciamento dos riscos compreende, no mínimo, o detalhamento de cada uma das vicissitudes mencionadas, indicando, por exemplo, os possíveis casos de interrupção, suas consequências, o grau de comprometimento dos serviços, as medidas preventivas e reparadoras, além da indicação dos responsáveis pelas respectivas ações.

48. Consta nos autos o Gerenciamento de Riscos (Seq. 3 – PDF 2). Em se tratando de documento essencialmente técnico, não cabe a esta Consultoria tecer maiores considerações sobre o mérito do conteúdo do documento, razão pela qual não se vislumbra falha no que diz respeito ao atendimento do comando normativo.

Justificativa da contratação

49. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa 5, de 2017, especialmente em seu art. 24, o qual arrola os principais elementos que deverão ser previstos na elaboração dos Estudos Preliminares a serem realizados pelo órgão como etapa indispensável do Planejamento da Contratação de Serviços.

50. Na definição do objeto, o órgão deve estar atento para o que dispõe o artigo 3º, VII, do Decreto 10.024/2019, o qual define o serviço como sendo uma atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública.

51. Evidentemente, a justificativa da contratação tomará por base todas as pesquisas realizadas no estudo técnico preliminar.

52. Na descrição do serviço, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração evitando, por outro lado, detalhes considerados irrelevantes ou impertinentes, que possam limitar a competição indevidamente (art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520, de 2002).

53. Nesse sentido, o art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520, de 2002 impõe:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...)

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. (...)"

54. A mesma linha de raciocínio é seguida no Decreto nº 10.024, de 2019:

"Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: (...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a

realização do certame;

(...)"

55. O artigo 24 da IN MPDG nº 05, de 2017, ao tratar dos estudos preliminares a serem apresentados como parte do planejamento da contratação, aponta para a necessidade de que o documento traga, dentre outros, a justificativa da necessidade da contratação (art. 24, inciso I da IN MPDG 05/2017) e o levantamento do mercado com a justificativa da escolha da solução a contratar (art. 24, V da citada IN 05/2017).

56. **No caso concreto, a justificativa da contratação consta nos Estudos Preliminares (item "3"), porém recomendamos o seu robustecimento, tendo em vista a necessidade de restringir ao indispensável ao atendimento do interesse público, em observância aos critérios da moralidade e da economicidade. Em outras palavras, deve ele declinar os motivos pelos quais, na atual situação econômica do país, em que se assiste a constantes cortes de despesas, algumas inclusive essenciais, entende conveniente e oportuno o dispêndio de recursos públicos com a presente contratação.**

Quantitativos estimados

57. Ressalte-se ainda que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal retro mencionado, impõe-se que sejam apresentados os quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente, considerando-se ainda que de tal estimativa dependerá o valor contratual.

58. A este respeito, a IN MPDG 05/2017 traz em seu artigo 24, inciso VI, a necessidade de que os estudos preliminares elaborados pelo órgão, apresentem a estimativa das quantidades acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

59. Ou seja, é indispensável que a autoridade planeje a contratação com base em estudos, que demonstrem não só a necessidade do serviço, mas também a necessidade dos quantitativos propostos.

60. Insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das ME e EPP, para contratações de até R$80.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

61. Outrossim, é cediço que muitas vezes, o preço do serviço pode variar em função da quantidade contratada, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar adequada quantidade para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

62. De fato, é nesse sentido que a doutrina e o TCU aconselham, ao recomendar a fixação no edital do SRP não apenas da quantidade máxima dos itens licitados, mas também estabelecer lotes mínimos – é dizer, quantitativo mínimo a ser fornecido a cada pedido -, para a obtenção de preços por atacado e, em decorrência, mais favoráveis à Administração (Conforme os trechos do Voto do Ministro Relator no Acórdão 4.411/2010- 2ª Câmara).

63. Necessário, pois, que a justificativa contenha esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame – tanto o quantitativo máximo da ata, quanto o lote mínimo de cada pedido.

64. **A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:**

5° BEC
Fls Nº 206
Rubrica

(...)

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n)

65. **No presente caso concreto, a justificativa consta nos autos (item "1" dos Estudos Preliminares). A motivação necessária à contratação deve permear todo o procedimento da fase interna da licitação. Sendo assim, exige-se que o órgão apresente, no processo, a documentação e os cálculos que dão suporte aos quantitativos, uma vez que a motivação necessária à contratação deve permear todo o procedimento da fase interna da licitação.**

66. **Cabe lembrar que os quantitativos da contratação afetam decisões cruciais da licitação, como a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e os requisitos de qualificação técnica (atestados de capacidade técnica) e qualificação econômico-financeira (comprovação de patrimônio líquido). Não é exagero dizer que têm potencial para comprometer o sucesso do certame, ao restringir indevidamente as condições de participação – e, consequentemente, a competitividade e a vantajosidade decorrentes.**

67. **Ademais, mesmo no registro de preços, a estimativa mais precisa possível dos quantitativos que serão consumidos no decorrer da vigência da Ata é vital para fins de elaboração de propostas fidedignas por parte dos licitantes, em razão das premissas da economia de escala, pela qual os preços unitários diminuem à medida que aumentam os quantitativos de consumo.**

68. **De qualquer maneira, vale frisar que não há questionamento sobre o total nominal dos itens, já que se trata de um aspecto técnico. Não obstante, o órgão deve demonstrar e justificar a necessidade dos totais de produtos indicados nos autos, para própria segurança da autoridade assessorada no controle de legalidade do ato.**

Designação do pregoeiro, equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito

69. O art. 21, VI do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 exigem a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito.

70. No presente caso, tal exigência foi cumprida (Seq. 3 – PDF 1).

71. **Por fim, cabe ao órgão observar as condições inerentes à designação do pregoeiro e membros da equipe de apoio, conforme prevê o art. 16, do Decreto nº 10.024, de 2019.**

PARCELAMENTO DO OBJETO

72. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666, de 1993.

73. Neste sentido é também a Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, a qual esclarece em seu Anexo VIII, que "o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for

divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas" (item 3.8, "a").

74. De outro lado, a própria Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 é clara ao estabelecer a necessidade de que a autoridade, no planejamento da contratação (estudos preliminares), justifique o parcelamento ou não da solução (artigo 24, VIII).

75. O método utilizado na avaliação da divisibilidade será documentado nos estudos preliminares, e deverá levar em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade (item 3.8, "b" do Anexo III da IN MPDG nº 05/2017).

76. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

77. Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440):

"Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos. Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares."

78. Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

5° BEC
Fls Nº 207
Rubrica

79. Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.

80. Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

81. No caso dos autos, não consta nenhuma justificativa para o parcelamento da contratação, visando o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DO CERTAME ÀS ME, EPP

82. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00.

83. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

84. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

85. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

"Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007."

86. Já com relação aos contratos para prestação de serviços de trato continuado, com a redação atualizada da ON nº 10-AGU, revista em 2017, o valor limite para aplicação da exclusividade será aquele referente a um ano de contratação, como *in verbis*:

PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE), BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I e II, DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES. NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS, O VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO, OBSERVADA A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE EM CASOS DE PERÍODOS DISTINTOS."

87. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006 (com a redação dada pela LC 147, de 2014), situação que deverá ser justificada:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

88. **Recomendamos que o órgão certifique-se quanto à não incidência dos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538, de 2015 e art. 49 da LC 123, de 2006, o que imporia, como consequência, o afastamento do tratamento diferenciado, e a abertura da competição a todas as empresas interessadas, independentemente de seu porte.**

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

89. Conforme a Orientação Normativa nº 54, de 2014, do Advogado-Geral da União: "Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

90. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

"Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica."

91. Na concepção de Marçal Justen Filho, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio" (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

92. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

93. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de serviço comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

"Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: (...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

Fls Nº 209
Rubrica

94. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão, obrigatoriamente, em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

95. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que "os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do **caput**, serão licitados por pregão, na forma eletrônica."

96. No Decreto nº 10.024, de 2019, há expressa previsão das hipóteses em que é vedada a utilização do pregão eletrônico:

"**Vedações**

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do **caput** do art. 3º."

97. No caso, a contratação pretendida foi classificada pelo setor técnico competente do Órgão assessorado como "serviço comum", conforme se depreende do subitem 4.1 do TR. (Seq. 3 – PDF 4/PDF 5)

98. Atestada a natureza comum dos serviços pretendidos, torna-se adequada a opção do Órgão pela contratação mediante pregão.

99. Considere-se também, no que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços-SRP, que, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 11 da Lei nº 10.520, de 2002 admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

100. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892, de 2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 7º, caput, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de serviços comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação pertinente.

101. Por fim, o artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 2013 enumera nos incisos I a IV, as situações nas quais deverá ser adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços. Lembramos que as hipóteses de cabimento do SRP são **taxativas**, nos termos do Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, devidamente aprovado pelo Consultor-Geral da União, em 18/11/2014, restando ultrapassado, em decorrência, o entendimento anterior contido no atualmente superado Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, que admitia a utilização do registro de preços em casos de "contingenciamento orçamentário", por exemplo:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

102. Desta forma, é necessário indicar expressamente a hipótese em que se enquadra o pretendido

registro de preços.

103. **No caso concreto, o órgão indicou expressamente a hipótese em que se enquadra o pretendido registro de preços. (Seq. 3 – PDF 4)**

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

104. O art. 3º da Lei nº 8.666/1993, lei de licitações, prevê que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

105. Destaca-se que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável não é uma faculdade, mas um dever legal imposto ao gestor público nas contratações, como o de garantir a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa.

106. Assim, devem ser estabelecidos critérios de sustentabilidade que viabilizem o julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, sem frustrar a competitividade.

107. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, sempre se ressaltando que mediante exame do órgão assessorado no que incidente e se há incidência no caso concreto (artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/19). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

108. O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nos serviços e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado e as características próprias de cada tipo de serviço (limpeza e conservação, manutenção predial, etc).

109. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2ª edição – 2019), disponível no site da AGU.

110. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

> 203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.
> 204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

111. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

112. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões para serviço com base no art. 6º da IN nº 01/2010 do MPOG.

113. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/2019, as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PGLS do órgão:

5° BEC
Fls N° 209
Rubrica

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

114. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93, deverão ser tomados quatro cuidados gerais pelos gestores públicos em serviços:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art.28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993);

b) justificar a exigência desses critérios e práticas sustentáveis em relação à adequação de sua especificação,

c) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame e

d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, nos casos de pregão eletrônico.

115. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

116. No caso vertente, o órgão inseriu previsões de sustentabilidade no item "6" do TR.

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

117. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 3.555, de 2000, Decreto nº 10.024, de 2019, Decreto nº 7.892, de 2013, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

118. Sugere-se a consulta à Lista de Verificação para Pregão ou SRP Pregão (atos administrativos e documentos a serem verificados- no que forem aplicáveis à hipótese), desenvolvida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria AGU nº 1.161/2010 que poderá ser acessada através do endereço eletrônico http://www.agu.gov.br.

119. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da Licitação

120. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000, arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019.

121. Tal exigência foi cumprida (Seq. 3 -- PDF 5).

Designação do pregoeiro, equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito

122. O art. 21, VI do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 exigem a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito.

123. No presente caso, tal exigência foi cumprida (Seq. 3 – PDF 1).

124. **Por fim, cabe ao órgão observar as condições inerentes à designação do pregoeiro e membros da equipe de apoio, conforme prevê o art. 16, do Decreto nº 10.024, de 2019.**

Pesquisa de preço

125. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável. Dispõe o artigo 43, IV da Lei nº 8.666, de 1993:

"A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;" (grifo nosso)

126. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

"Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e"

"Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

III - planilha estimativa de despesa;"

127. A temática do valor justo das licitações e contratações possui importância tão destacada que é tratada na IN MPDG nº 05/2017 em dois momentos distintos.

128. No que tange aos estudos preliminares, que integram o planejamento da contratação, a IN MPDG nº 05/2017 traz em seu artigo 24, § 1º, inciso VI a necessidade de que o órgão elabore tais estudos, apresentando a estimativa de preços ou preços referenciais.

129. Nos termos do Anexo III, item 3.6 da citada IN nº 05/2017, o método para estimativa dos preços deve ser documentado nos autos, devendo seguir as diretrizes do normativo publicado pela Secretaria de Gestão do

5º BEC
Fls Nº 210
Rubrica

Ministério do Planejamento. Desenvolvimento e Gestão, incluindo nos autos as memórias de cálculo e estimativas de preços com os documentos que lhes dão suporte.

130. Mais à frente, o art. 30 da IN nº 05, de 2017, ao tratar do termo de referência/projeto básico, dispõe em seu inciso X que tal documento deve conter "as estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014", (alterada, por sua vez, pelas IN/SLTI/MPOG nº 07, de 2014, e IN/SLTI/MPOG nº 03, de 2017). O detalhamento de tal dispositivo é feito no item 2.9 do Anexo V da IN 05/2017.

131. Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado. (grifo nosso)

132. Considerando nosso papel de proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não podemos deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

133. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015.

134. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

135. Salientamos que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre repetimos, os membros da ECJU/SSEM não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

"A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da

impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade." ("Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas", Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, n. 116, ago. 2011).

136. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;"

137. **Em relação ao SRP, é recomendável que na realização da pesquisa de preço, sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.**

138. No que tange aos procedimentos para a realização da pesquisa de preços, aplicável a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020,** dispondo sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabeleceu novas diretrizes sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratações de serviços em geral, revogando a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; a Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014; e a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

139. Dessa forma, para formalização da pesquisa de preços, sua elaboração, prevista no artigo 5º da IN nº 73/2020, deverá ser realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III – registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Vale destacar, de outro lado, o artigo 6º da referida norma, o qual está assim redigido:



"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente

elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

140. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços, conforme documentos juntados aos autos (Seq. 3 – PDF 2 a PDF 4).

141. **Salientamos que a documentação relativa ao tema é eminentemente técnica e deveras extensa, porém, sob a ótica jurídica, esta e-CJU não pode se eximir de registrar formalmente as considerações pertinentes acerca da pesquisa de preços, para que integrem o escopo do presente parecer.**

142. **Em primeiro lugar, o método da consulta aos fornecedores vem sendo cada vez mais repudiado, em razão de sua baixa confiabilidade, conforme bem retrata o artigo de Ricardo Alexandre Sampaio no blog da Revista Zênite:**

Ocorre que essa tem se tornado a pior maneira de estimar o valor da futura contratação, pois em grandes centros três orçamentos não são capazes de retratar a prática de mercado e, não bastasse isso, com o tempo, os fornecedores perceberam que podem manipular (geralmente para cima) os valores cotados que serão empregados como critério de julgamento de suas propostas.

Lembra-se que os fornecedores não têm qualquer obrigação de fornecer essa informação e, ainda que o façam não se vinculam aos preços orçados por ocasião de uma futura licitação.

Ademais, os fornecedores não possuem qualquer interesse em antecipar para a Administração sua estratégia de negócio. Por melhor que seja o preço orçado, isso não garante vantagem alguma na licitação. Pelo contrário, permite aos concorrentes conhecerem a proposta do fornecedor (o processo administrativo no qual esse documento será anexo deve ser público), além de permitir ao pregoeiro argumentos para eventual negociação ao final da fase de lances.

Por essas e outras razões, cada vez menos os fornecedores respondem as solicitações da Administração ou quando o fazem apresentam preços que não correspondem à realidade do mercado. ("Pesquisa de preços com base em apenas três orçamentos de fornecedores não funciona!", www.zenite.blog.br)

Já o TCU realizou um diagnóstico preciso da situação tida por "recorrente" na administração pública, conforme o Acórdão nº 2.816/2014 – Plenário:

Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública.

Ao determinar a referida diligência, pautei-me na observação preliminar de que isso estaria ocorrendo em diversos certames, o que, agora, mostrou-se confirmado pelo minucioso exame realizado pela Selog, nestes autos.

Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as

empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis. (...)

A questão é saber se os agentes públicos à frente do planejamento e execução das licitações estão com pleno domínio das técnicas e métodos necessários para a realização de pesquisas de preços isentas de enviesamentos, como os constatados nestes autos.

Assim, o TCU vem endurecendo sua jurisprudência para atenuar a utilização do método da consulta aos fornecedores, contrabalançando-o com outros mais confiáveis que independam tanto da boa vontade quanto da idoneidade de empresas potencialmente interessadas no resultado do futuro certame:

"9.3.1. no âmbito do Pregão Eletrônico, constatou-se que o orçamento estimado foi elaborado com base tão somente em consulta a fornecedores, contrariando jurisprudência do TCU no sentido de que, na elaboração de orçamento na fase de planejamento da contratação de bens e serviços, bem como quando da demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato de serviço contínuo, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados;" (Acórdão nº 1.445/2015 – Plenário)

"9.7.1. a realização de pesquisa de preços para elaboração de orçamento básico de licitação com respaldo apenas em consulta a empresas privadas não atende o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/1993, que estabelece que as compras devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública (...);" (Acórdão nº 247/2017 – Plenário)

"A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não pode ter como único foco propostas solicitadas a fornecedores. Ela deve priorizar os parâmetros disponíveis no Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal e as contratações similares realizadas por entes públicos, em observância à IN-SLTI 5/2014." (Boletim de Jurisprudência nº 213/2018) "9.3. dar ciência ao Grupamento de Apoio de Curitiba - Comando da Aeronáutica de que a pesquisa de mercado que utiliza como fonte primária cotações junto a fornecedores, (...), é contrária ao artigo 2º, § 1º, da IN MPDG 3/2017 e à jurisprudência do TCU (Acórdãos Plenário 1.445/2015, Relator Ministro Vital do Rêgo, e 247/2017, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues);" (Acórdão nº 1.781/2018 – Plenário)

"A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão." (Boletim de Jurisprudência 258/2019)

"A demonstração da vantagem de renovação de contrato de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedor." (Boletim de Jurisprudência 271/2019)

"19. Assim, para conferir ao orçamento referencial maior fidedignidade, é fundamental ao órgão/entidade licitante dar maior amplitude possível na pesquisa de preços de mercado, deixando de se limitar à cotação feita somente junto a fornecedores." (Acórdão nº 2.102/2019 – Plenário)

O próprio § 1º do art. 5º da IN nº 73/2020 determina expressamente a priorização dos parâmetros dos incisos I (Painel de Preços) e II (contratações similares de outros entes públicos) – em consonância com a premissa do art. 15, V, da Lei nº 8.666/93: Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

143. O Painel de Preços é o instrumento principal de pesquisa dos preços das contratações públicas, pois a consulta pode ser realizada a partir da atuação unilateral do agente administrativo, sem depender da boa vontade de terceiros.

144. Porém, especialmente nos casos em que o objeto licitado pertence a nicho específico ou é customizado a critério do contratante, a consulta ao Painel pode fracassar, em razão da dificuldade de filtrar os parâmetros adequados de pesquisa. Em tais cenários, o contato direto com os órgãos públicos de perfis e necessidades análogas pode ser opção mais eficiente.

5° BEC
Fls Nº 212
Rubrica

145. **Idealmente, caberia coletar as três cotações mínimas por meio dos preços de contratações da administração pública. Os demais mecanismos da IN, especialmente as pesquisas junto aos fornecedores, comporiam cotações complementares, a fim de expandir a base comparativa de dados e conferir maior representatividade aos resultados alcançados.**

146. **Afinal, nos termos exatos do art. 15, § 1º, da Lei nº 8.666/93, "o registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado" – e é razoável questionar se três cotações formam uma pesquisa "ampla", conforme vem registrando o TCU:**

"9.3.2. realização de pesquisa de preços com amplitude insuficiente, restrita ao possível envio de dois e-mails a oito empresas do ramo, tendo-se obtido apenas três orçamentos, não obstante o mercado fornecedor do serviço ser vasto; e, ainda, que não se considerou a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública e a informações de outras fontes, tais como o Comprasnet e outros sites especializados, afrontando o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário;" (Acórdão nº 2.637/2015 – Plenário)

"1) as pesquisas realizadas para a elaboração da estimativa de preço inicial foram restritas, não se demonstrando razoável o envio de consulta a apenas quatro empresas, dado o vasto mercado fornecedor dos produtos, tampouco o

fato de não se terem consideradas outras fontes, notadamente, contratações similares ou atas de registro de preços de entes públicos;" (Acórdão nº 1.893/2017 – Plenário)

"1.6.3.11. ausência de realização de pesquisa de preços que contemplasse realmente os custos dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei 8.666/1993, tendo em vista que mera consulta a três empresas não pode ser considerado amplo o suficiente para a finalidade a que se propõe uma investigação dessa natureza em um contrato de valor elevado;" (Acórdão nº 1.717/2018 – Plenário)

"9.4. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com fulcro no artigo 7º, da Resolução TCU 265/2014, acerca da restrição da pesquisa de preço que fundamentou a orçamentação do Pregão Eletrônico à cotação junto a três empresas do mercado, sobretudo diante da materialidade da licitação, sendo desejável que adote mais fontes de pesquisas previstas na IN 5/2014-SLTI/MP;" (Acórdão nº 2.989/2018 – Plenário)

Em segundo lugar, é importante observar que, em análise perfunctória, parece existir discrepância entre preços pesquisados. A mencionada Instrução Normativa dispõe que "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados". Nesse caso, recomenda-se que o órgão consulente adote critério "fundamentado e descrito no processo administrativo" para a utilização ou desconsideração de eventuais valores discrepantes, como dispõe o art. 3º, V, da Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia. Nessa situação, conforme preleciona Jorge Ulisses Fernandes Jacoby (Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, 2ª Ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 234/236.), a validade e a segurança da pesquisa de mercado estão sujeitas à observância de alguns requisitos, como o da parametrização. Em suas palavras: "quando o pesquisador encontra no mercado produtos diferentes, deve avaliar os parâmetros, parametrizando a sua pesquisa".

147. **Portanto, conclui-se que, nos casos onde se observa uma significativa diferença entre os preços obtidos na pesquisa de mercado, deve o consulente ser orientado a:**

a) Verificar se a variação de valores ocorre em razão da qualidade do produto;

b) Em caso positivo, por meio do departamento técnico competente, definir todas as qualidades que o produto solicitado deve apresentar para a satisfação do interesse público e, a partir daí, cotar o preço dos produtos que apresentarem a qualidade especificada e definir o preço médio;

c) Em caso negativo, fixar o preço médio desconsiderando os valores demasiadamente discrepantes eventualmente apresentados por uma das empresas, sem se descurar, contudo, da exigência de o preço médio ser fixado a partir de, pelo menos, três orçamentos.

148. **Ora, o ordenador de despesas deve verificar mediante de pesquisa, o preço que está sendo praticado no mercado, no que se refere aos bens ou serviços a serem contratados. A pesquisa de preço, bem como o detalhamento do custo, devidamente acostado no processo administrativo, não se presta, apenas, para conferir transparência ao procedimento, mas também, permite a aferição da razoabilidade do preço mediante a informação objetiva referente ao custo real do bem ou do serviço.**

Planilha de custos

149. O art. 7º, §2º, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, determina a elaboração de planilha de custos e formação de preços, com o detalhamento de todos os custos envolvidos, devendo adotá-la na pesquisa de preços junto às empresas.

150. A IN Nº 05, de 2017, define a planilha como sendo o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços.

151. Em adição, o Decreto 10.024, de 2019, estabelece em seu artigo 8º, III, que o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com a planilha estimativa de despesa, a qual será elaborada na ocasião da formatação dos estudos preliminares.

152. Sua elaboração, além de decorrer de comando expresso no decreto do pregão, é de grande auxílio na identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, e torna possível a avaliação da exequibilidade das propostas na ocasião do certame, bem como adquire grande importância para avaliação de eventuais desdobramentos contratuais futuros, como, por exemplo, o pedido de reequilíbrio contratual, ou de repactuação de preços, quando aplicável.

153. Assim, tal planilha deverá ser elaborada, de preferência, separando os custos relativos a cinco elementos mínimos: mão-de-obra, insumos, despesas operacionais administrativas, lucro e tributos, cabendo ao órgão avaliar, de acordo com cada modalidade de serviço, quais os demais elementos porventura incidentes, incluindo-os no modelo de planilha.

154. Uma vez que o Decreto nº 10.024, de 2019, considerou indispensável a apresentação de planilha estimativa da despesa, recomenda-se que a mesma seja sempre anexada. Nos casos de serviços simples, ela poderá apresentar um modelo mais enxuto, devendo ser justificada a opção, demonstrando-se que o serviço a ser contratado seja simples a ponto de tornar inviável ou desnecessária a elaboração da planilha detalhada, com a devida motivação nos autos, nos termos do item 2.9, subitem "b1" do Anexo V, da citada IN.

155. **No caso dos autos, o órgão não apresentou a planilha de custos, tampouco justificou a sua dispensa, demandando providências.**

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

156. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

"Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de

5º BEC
Fls Nº 213
Rubrica

maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o

valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório."

157. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

158. Não foram estabelecidos, por hora, parâmetros para a adoção de um ou outro. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

159. Vale mencionar que no Decreto nº 10.024, de 2019, foram enunciados os princípios aos quais se condicionam o pregão eletrônico:

"Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

160. Assim sendo, como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

161. **Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.**

162. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do edital, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

Previsão de recursos orçamentários

163. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

164. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

165. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de

assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa n. 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da LC 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

166. **Em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, "Na Licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato", devendo o responsável zelar pelo seu atendimento.**

167. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

Intenção de Registro de Preços

168. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

169. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensar sua divulgação, justificadamente.

Incumbências do órgão gerenciador no registro de preços

170. Nos incisos III do artigo 2º do Decreto nº 7.892, de 2013, o órgão gerenciador é definido como o órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

171. Por sua vez, no Capítulo III do Decreto, foram estabelecidas as suas incumbências:

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

5° B E C
Fls Nº 214
Rubrica

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

172. **Nesse sentido, além daquelas já apontadas em outros tópicos, cabe-lhe, ainda:**

a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

b) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto; e

c) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico.

173. Além disso, também lhe compete exigir que o órgão que tenha manifestado interesse em participar do registro de preços, o faça observando as disposições do Capítulo IV do Decreto:

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

(...)

§ 5º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º.

§ 6º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

174. **Destaque-se:**

a) Encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico;

b) Atos relativos à inclusão no registro de preços formalizados e aprovados pela autoridade competente; e

c) Manifestação, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

Minuta do edital e anexos

175. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019, exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços. Tais minutas foram anexadas (Seq. 3 – PDF 1 e Seq. 3 – PDF 7).

ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

176. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU, conforme determinado na Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o **caput**, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o **caput**, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos. § 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

177. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

178. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas ao tempo de sua análise.

Termo de Referência

179. O termo de referência é o "documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares" (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para

5º BEC
Fls Nº 215
Rubrica

participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

180. Nos termos da IN nº 05, de 2017-MPDG, bem como do Decreto nº 10.024, de 2019, preliminarmente à elaboração do termo de referência, o órgão deverá observar as etapas relativas ao planejamento da contratação: Estudos Preliminares e Mapa de Riscos (artigo 20 da instrução citada e artigo 14 do Decreto). Tais documentos integrarão o processo administrativo e servirão como base para a elaboração do termo de referência (art. 28 da IN nº 05, de 2017-MPDG). Excetuam-se as contratações de serviços em que o valor se encontre nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 20, § 2º, "a" da IN nº 05, de 2017).

181. Além disso, devem ser observados os requisitos descritos no art. 8º, inc. II e art. 21, inc. II do Decreto nº 3.555, 2000 art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019, além das diretrizes constantes do art. 30 e Anexo V da IN nº 05, de 2017.

182. **No caso específico dos autos, o termo de referência foi anexado na Seq. 3 – PDF 4/PDF 5. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter todas as previsões necessárias demandadas na lei de regência.**

Edital

183. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019, art. 11, incs. II e III do Decreto nº 3.555, de 2000, no Decreto nº 7892, de 2013, e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

184. **No presente caso, a minuta do edital (Seq. 3 – PDF 1) não prevê tais pressupostos, razão pela qual recomendamos:**

*** subitem 4.2.6: chamamos atenção do órgão assessorado para a nota explicativa, constante do modelo da AGU:**

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1). Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei n. 8.666/93 e art. 42 do Decreto n. 10.024/2019.

*** item 9: chamamos atenção do órgão assessorado para a nota explicativa, constante do modelo da AGU:**

Nota explicativa: No presente modelo é exigido um amplo leque de requisitos de habilitação, com base no disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993. É FUNDAMENTAL QUE A ADMINISTRAÇÃO observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". É fundamental que a Administração examine, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou

a complexidade do objeto, excluindo-se o que entender excessivo. Observar que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Observar que em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade (Súmula 247 do TCU), sendo possível, num mesmo Edital, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens,,)".

Observar, contudo, para que não sejam acrescentados requisitos que não tenham suporte nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

- Recomenda-se observação quanto às seguintes Orientações Normativas Internas, adotadas pela E-CJUSSEM:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 07 Texto Enunciado: Os artigos 27 a 31 da Lei 8.666, de 1993, relacionam e limitam a documentação referente à habilitação dos licitantes, nada mais podendo ser exigido a esse título, ressalvado o disposto em lei especial (art. 30, inc. IV, da Lei).

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP 08 Texto Enunciado: As exigências relativas à qualificação técnica devem ser justificadas pela Administração, somente admitindo-se as indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ata de Registro de Preços

185. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892/13, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

186. No presente caso, verifica-se que a minuta da ata de registro de preços (Seq. 3 – PDF 5), atende tais pressupostos.

Termo de contrato ou instrumento substitutivo

187. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual, como podemos perceber na Seq. 3 – PDF 5.

188. **A propósito, tecemos as seguintes recomendações quanto ao instrumento contratual:**

Recomendamos ao Órgão assessorado se certificar acerca da capacidade jurídica de quem assinará o termo de contrato, bem como quanto aos poderes para representar a contratada. Caso seja procurador é indispensável haver nos autos a procuração válida, conferindo os poderes específicos ao procurador para assinar contratos e demais instrumentos em nome da contratada. Salientamos, ainda, que tal procuração deve estar em conformidade com as regras previstas no Estatuto ou Contrato Social da contratada, principalmente quanto a quem pode dar procuração e ao número de sócios que devem assinar tal documento.

Relativamente à necessidade de reconhecimento de firma, importante lembrar o previsto no artigo 3º da Lei federal nº 13.726, de 08/10/2018, cuja observância recomendamos:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento

Fls Nº 216
Rubrica

diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

CONCLUSÃO

189. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

190. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei 9.784/1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da e-CJU/SSEM.

191. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

192. Dispensada a aprovação do Coordenador da e-CJU/SSEM, assumindo o presente parecer o caráter de manifestação jurídica da e-CJU/SSEM nos termos do artigo 10, § 1º, da Portaria AGU nº 14/2020.

193. À Coordenação Administrativa para encaminhamento ao órgão assessorado e adoção das demais providências de praxe.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2022.

JORGE DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO
SIAPE 0955291 - OAB/RJ 48.988

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64043002681202241 e da chave de acesso 397a9525

Documento assinado eletronicamente por JORGE DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 906339981 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JORGE DA SILVA. Data e Hora: 07-06-2022 18:58. Número de Série: 17158634. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

EM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 217
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

CERTIFICADO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO

1. Em atenção às ressalvas constantes na Parecer nº 01873/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, de 7 de junho de 2022, referente ao Processo SRP 19/2022 que tem como objeto a eventual contratação empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de equipamentos industriais de cozinha, foram tomadas as seguintes providências:

Item do Parecer da AGU	Providências
14	O órgão está ciente dos padrões exigidos para confecção de documentos digitalizados e assinados eletronicamente, porém encontra dificuldades em fornecer a todos os seus servidores acesso à assinatura digital.
31	O objeto a ser contratado não incorre em irregular terceirização, pois a atividade de manutenção de equipamentos industriais de cozinha não se enquadra como atividade fim do Comando do Exército, nem tão pouco o órgão dispõe de pessoal especializado para a realização da atividade.
43 e 44	O ETP está de acordo com as disposições na IN 40/2020, com uma única ressalva: não foi produzido em sua forma digital devido a implementação do acesso ao sistema que o órgão está implementando, destaco que essa Unidade Militar está em fase avançada em relação a implementação do ETP Digital. Em relação a classificação do presente documento, a administração resolve não classificar o presente documento, deixando-o de acesso livre no seguinte endereço: Av. Rogério Weber, Nr 1, bairro militar, Porto Velho -RO, das 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas de segunda a quinta e das 08:00 às 12:00 nas sextas feiras. Conforme prescreve o Art. 10 da Lei n°12.527, de 18 de novembro de 2011.
56	Recomendação acatada, inserida nos itens 3.8 e 3.9 do ETP.
65 a 68	Foram apresentadas as justificativas nos autos nas folhas 22 a 29. Ressalto que todas as quantidades são estimativas, pois não há possibilidade de prever quais equipamentos irão apresentar defeitos e quais defeitos serão apresentados, os cálculos são embasados estimando os problemas mais recorrentes analisado por este Setor de Aprovisionamento.
71 e 124	A designação de pregoeiro e membros da equipe de apoio estão conforme prevê o art. 16 do Decreto nº 10.024, de 2019. Folhas 3 e 5
81	A justificativa para este parágrafo se encontra no item "7" dos Estudos Técnicos preliminares.

88	No presente certame não incide as hipóteses elencadas nos incisos I a IV, do art.10 do Decreto 8.538, de 2015 e art 49. da LC 123, de 2066, o que não apresenta prejuízos ou acréscimo de chance de fracasso do presente certame.
137, 143, 144 e 148	As pesquisas de preços foram realizadas conforme prevê a priorização do painel de preços conforme § 1°do art 5° da IN n° 73/2020, visto que foi notado claras evidências de superfaturamento de preços junto a pesquisas locais de fornecedores. A equipe de planejamento também se certificou de pesquisar contratações correlatas ao serviço a ser prestado.
155	Recomendação acatada. Item inserido no Anexo VII do Edital, porém fica inviável apresentar tal planilha para a formação da pesquisa de preços, visto que, a pesquisa de preços foi elaborada através do painel de preços por contratações correlatas ao presente certame.
161	O Órgão irá divulgar o valor máximo aceitável a fins de não restringir a competitividade e o princípio da publicidade, pois se trata de serviços comuns e que não recaem em hipóteses de valores sigilosos.
166	A dotação do recurso orçamentário será indicada 'por meio de Nota de Crédito, provenientes dos órgãos superiores, ficando a cargo do Setor Requisitante e fiscal de contrato zelar pelo correto empenho do recurso.
170 a 174	O órgão optou por não Divulgar Intenção de Registro de Preços, conforme justificado nas Folhas 140 e 182
184	Recomendação acatada, Inserida no item 4.2.6 do Edital.
184	As exigências contidas no Edital são suficientes para a característica do presente certame, não sendo acrescentado requisitos de habilitações demasiadas complexas a fim de não prejudicar a competitividade do processo licitatório conforme disposto no art. 37, XXI da constituição Federal.
188	Recomendação acatada. Os militares fiscais de contrato receberão orientações a respeito do referido tema.

2. Diante do exposto, sou de parecer que as providencias tomadas pela Administração atenderam as ressalvas e que o processo encontra-se corrigido.

Quartel em Porto Velho-RO, 13 de junho de 2021.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

5° BEC
Fls Nº 218
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

ESTUDOS PRELIMINARES

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Serviço de manutenção de equipamentos industriais

Processo Administrativo: **NUP 64043.002681/2022-41**

2 ÁREA REQUISITANTE

2.1 Área Demandante: Setor de Aprovisionamento do 5° BEC.

3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra necessária à execução adequada do serviço continuado de manutenção de bens imóveis, bem como fornecimento de insumos justifica-se pela necessidade de assegurar As Boas práticas na manipulação e preparação de alimentos do 5° BEC, propiciando um ambiente seguro para seus usuários, evitando a alta indisponibilidade dos equipamentos e proporcionando maior agilidade na preparação dos gêneros alimentícios.

3.2 O uso diário e contínuo dos maquinários do Setor de Aprovisionamento provoca desgastes nos equipamentos desse setor e possíveis quebras devido ao uso intenso. Danos provocados por agentes externos como intemperes também são inevitáveis. Sob esse enfoque, a contratação de prestação de serviços de manutenção de maquinários de rancho (preventiva e corretiva) para a Contratante tem o objetivo de preservar as características ideais de funcionamento desses equipamentos, assegurando, assim, a continuidade da execução das atividades-meio e fim da instituição.

3.3 Tem-se, portanto, que a contratação se caracteriza como de serviço não continuado. Segundo a definição apresentada no artigo 16 da Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

> Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado,

podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

3.4 A Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores contempla esse serviço que, por sua natureza, é necessário ao Órgão, e cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. O serviço solicitado se enquadra perfeitamente nessa essência, é de natureza não continuada e, portanto, deve ser executado de forma específica para que não venha comprometer a ordem e causar sérios prejuízos para a Administração.

3.5 Há de se considerar ainda, o consumo de materiais empregados na execução dos serviços de manutenção de maquinários de rancho, a aquisição desses insumos aos imprevistos, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que causaria sérios transtornos à Administração. A hipótese de uma contratação separada destes materiais foi descartada por questões de logística e de indisponibilidade de espaço físico para estoque.

3.6 A contratação dos serviços utilizados justifica-se porque considerando a quantidade dos maquinários e que as atividades de manutenção de maquinários de rancho envolvem procedimentos de caráter corretivo e preventivo, nem sempre previsíveis, e dadas as inúmeras urgências e emergências ocasionadas pela depreciação. Ademais, é necessário que a mão de obra seja especializada, e esteja sob uma supervisão específica e diária, de modo a garantir-se a execução de suas diretrizes básicas e de assegurar o cumprimento das atividades dentro de padrões normativos.

3.7 O critério de aceitabilidade de atendimento da demanda será mensurado com o correto funcionamento dos equipamentos manutenidos e de acordo com a descrição dos itens a serem prestados no termo de referência que será utilizado como critério de qualidade. Cabe ressaltar que todos os serviços serão acompanhados por militares especializados na área para acompanhar os procedimentos a serem realizados.

3.8 A presente contratação também se faz necessária devido à preservação do maquinário deste Setor, evitando também perdas de gêneros, por exemplo: mal funcionamento na câmara de congelamento e posterior perda de gêneros que deveriam estar congelados, ocasionando assim dano ao erário. O caráter preventivo é de vital importância para que estes equipamentos não venham a sofrer danos que podem ser evitados por manutenção preventiva.

3.9 Ressalto que o uso do Sistema de Registro de Preços é o melhor sistema a ser adotado, pois devido a situação econômica do País só serão dispendidos recursos com as contratações realmente necessárias, além de anterior autorização de órgão superior competente, Diretoria de Abastecimento (DAbast).

S. B. E. C.
Fls Nº 219
Rubrica

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação para a contratação do objeto deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a Lei nº 10.520 de 17 de julho 2002 e Decreto nº 1.024, de 20 setembro de 2020;

4.2 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2.1 Para correto cumprimento junto à prestação do serviço, o fornecedor deverá atender integralmente aos requisitos previstos neste Termo de Referência bem como no Edital de licitação.

4.2.2 Os serviços são classificados como não continuados e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2.3 A Contratada deverá atentar para as diretrizes de sustentabilidade constantes no Art. 4º, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, sempre buscando:

4.2.3.1 Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

4.2.3.2 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

4.2.3.3 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

4.2.3.4 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

4.2.3.5 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

4.2.3.6 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.2.3.7 Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

4.3 A contratada ainda terá que se atentar para os critérios de sustentabilidade e condições de execução dos serviços estabelecidas e analisadas por este órgão:

4.3.1 O fornecedor vencedor do grupo de manutenção de câmara fria deverá ter os requisitos técnicos mínimos para retirada de gases poluentes do motor compressor de forma a não contaminar a atmosfera com liberação de gases tóxicos;

4.3.2 As manutenções de equipamento industrial de cozinha deverão ser realizadas preferivelmente nas instalações do próprio vencedor do item, com a garantia de devolução do mesmo objeto em condições perfeitas de funcionamento;

4.3.3 O órgão licitante se comprometerá a disponibilizar uma sala de 15m² com uma bancada para manutenção dos equipamentos a serem manutenidos no próprio órgão, sendo o ferramental e material necessário a manutenção de inteira responsabilidade do fornecedor ganhador do item;

4.3.4 Os materiais inservíveis e/ou tóxicos deverão ser descartados em locais apropriados de inteira responsabilidade do prestador dos serviços.

4.4 Os serviços serão contratados com base em quantitativos estimados, todavia os pagamentos serão realizados considerando a quantidade de serviços efetivamente utilizados.

4.5 Os serviços serão prestados de acordo com as normas técnicas: NBR16401-1 de 08/2008, NBR14518 de 05/2020, NBR16069 de 04/2018, e NBR13971 de 01/2014.

4.6 O prazo de vigência da ata será de 12 meses e o prazo de contratação será compreendido no período entre a emissão da Nota de Empenho e a correta execução do serviço, dentro dos critérios de aceitabilidade estabelecidos e nos termos da descrição dos itens.

Item	Descrição	Fornec 1	Fornec 2	Fornec 3	Média	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação	Validade da Pesquisa de preço[1]
1	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com realização dos seguintes procedimentos: substituição do quadro de comando elétrico compatível com o modelo da câmara, com a troca da fiação, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	4.600,00	5.515,00	6.062,00	**5.392,33**	738,68	13,70%	OK
2	Serviço de manutenção preventiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com a realização dos seguintes procedimentos: limpeza do sistema, substituição de todos os filtros e aplicação de carga de gás. modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	1.750,00	1.840,00	1.900,00	**1.830,00**	75,50	4,13%	OK
3	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com a realização dos seguintes procedimentos: substituição da bobina da válvula solenoide 220v, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	474,00	482,00	510,00	**488,67**	18,90	3,87%	OK
4	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com realização dos seguintes procedimentos: substituição do condensador, compatível com a câmara, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	6.062,00	8.890,00	8.950,00	**7.967,33**	1.650,34	20,71%	OK
5	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com realização dos seguintes procedimentos: substituição do evaporador, compatível com a câmara, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	2.200,00	2.250,00	2.399,99	**2.283,33**	104,08	4,56%	OK
6	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com a realização dos seguintes procedimentos: substituição do pressostato de alta (350psi), compatível com a	1.500,00	1.652,96	1.795,00	**1.649,32**	147,53	8,95%	OK

Item	Descrição	Fornec 1	Fornec 2	Fornec 3	Média	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação	Validade da Pesquisa de preço[1]
	câmara, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.							
7	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com realização dos seguintes procedimentos: substituição do pressostato de baixa (5 psi), compatível com a câmara, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	500,00	510,00	520,00	**510,00**	10,00	1,96%	OK
8	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com realização dos seguintes procedimentos: substituição do filtro secador com carga de gás, compatível com a câmara, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	196,00	200,00	249,00	**215,00**	29,51	13,73%	OK
9	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com a realização dos seguintes procedimentos: isolamento com trocas de borrachas vedantes, compatível com a câmara. Obs: câmara com 2 portas de medidas: 0,85m de largura x 1,85m de altura, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	212,00	215,00	224,00	**217,00**	6,24	2,88%	OK
10	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com realização dos seguintes procedimentos: substituição da resistência da bandeja, compatível com a câmara, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	500,00	580,00	600,00	**560,00**	52,92	9,45%	OK
11	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com a realização dos seguintes procedimentos: substituição do conjunto isopainel necessário ao isolamento das paredes e teto da câmara, confeccionada em chapa de aço zincada pré-pintada na cor branca, nas duas faces, com o revestimento em polietileno expandido, na espessura de 200	197,00	200,00	296,10	**231,03**	56,37	24,40%	OK

Item	Descrição	Fornec 1	Fornec 2	Fornec 3	Média	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação	Validade da Pesquisa de preço[1]
	mm. Incluindo remoção do isolamento existente, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE. Obs: câmara com medidas: 7,23m de comprimento x 3,47m de largura x 3,16m de altura.							
12	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com realização dos seguintes procedimentos: substituição da contatora da câmara frigorífica de resfriamento e congelamento, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	370,00	380,00	410,00	**386,67**	20,82	5,38%	OK
13	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com a realização dos seguintes procedimentos: substituição do motor ventilador forçador de ar da evaporadora, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	980,00	1.115,00	1.460,00	**1.185,00**	247,54	20,89%	OK
14	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração com a realização dos seguintes procedimentos: substituição do compressor similar à marca Danfoss, modelo: MT64HM3DVE ou de melhor qualidade com todas as compatibilidades e funcionalidades.	6.500,00	6.684,90	7.748,00	**6.977,63**	673,53	9,65%	OK
15	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com a realização dos seguintes procedimentos: substituição de sensores, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	260,00	285,73	306,67	**284,13**	23,38	8,23%	OK
16	Serviço de manutenção preventiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com a realização dos seguintes procedimentos: limpeza das unidades internas e externas da evaporadora e condensadora, verificar ativação da contatora, iluminação, nível de óleo, pressão do gás, ativação de motor ventilador interno e externo, corrigir dreno e bandeja de drenagem.	1.840,00	1.900,00	1.940,95	**1.893,65**	50,77	2,68%	OK

Fls Nº 227 Rubrica

Item	Descrição	Fornec 1	Fornec 2	Fornec 3	Média	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação	Validade da Pesquisa de preço[1]
	verificar isolamento de tubulação do corpo da câmera, verificar resistência do compressor e evaporador. Obs: câmara com medidas: 7,23m de comprimento x 3,47m de largura x 3,16m de altura, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.							
17	Serviço de manutenção preventiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com a realização dos seguintes procedimentos: recarga de gás refrigerante compatível com a câmara, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	600,00	611,10	649,00	**620,03**	25,69	4,14%	OK
18	Serviço de manutenção corretiva de balança plataforma digital de 300 Kg, incluindo parte elétrica, troca de placa e painel digital. Com certificado de aferição e calibração.	317,00	330,86	368,28	**338,71**	26,53	7,83%	OK
19	Serviço de manutenção preventiva e revisão geral em freezer horizontal de 450 a 600 litros, de 2 portas, com realização dos procedimentos de: apertar e limpar oxidações dos bornes, limpar e testar termostato, medir corrente e tensão, medir isolamento dos compressores, medir isolamento dos motores, medir relê térmico, medir rendimento frigorígeno, medir temperatura, medir expansão, medir válvulas solenoide, medir, apertar e limpar oxidação dos bornes das resistências, testar estanqueidade da rede frigorígena, com correção de vazamento e recarga de gás e troca de peças desgastada.	634,00	639,00	649,99	**641,00**	8,18	1,28%	OK
20	Serviço de manutenção corretiva em freezer horizontal de 450 a 600 litros, de 2 portas, com realização dos procedimentos de: lanternagem e pintura na cor branca.	400,99	410,00	430,00	**413,66**	14,85	3,59%	OK
21	Serviço de manutenção corretiva em freezer horizontal de 450 a 600 litros, de 2 portas, com realização dos procedimentos de: substituição das borrachas de vedação das portas.	113,21	149,00	195,67	**152,63**	41,35	27,09%	OK

Item	Descrição	Fornec 1	Fornec 2	Fornec 3	Média	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação	Validade da Pesquisa de preço[1]
22	Serviço de manutenção corretiva em freezer horizontal de 450 a 600 litros, de 2 portas, com realização dos procedimentos de: substituição de compressor para freezer horizontal.	1.184,00	1.189,00	1.203,22	**1.192,07**	9,97	0,84%	OK
23	Serviço de manutenção preventiva em refresqueira industrial 2 cubas de 16 litros cada, marca Venâncio, incluindo reparo ou substituição do compressor e colocação de gás, revisão de toda o sistema elétrico, substituição de cubas e tampas plásticas danificadas.	580,00	600,00	613,80	**597,93**	16,99	2,84%	OK
24	Serviço de manutenção corretiva em refresqueira industrial 150 litros, incluindo reparo ou substituição do compressor e substituição de gás.	850,00	979,00	989,00	**939,33**	77,53	8,25%	OK
25	Serviço de manutenção preventiva em refresqueira industrial 150 litros, com troca de borrachas de vedação e revisão de toda o sistema elétrico.	380,00	443,00	450,00	**424,33**	38,55	9,09%	OK
26	Serviço de manutenção preventiva em bebedouro industrial de 100 litros, com a substituição de quartzo, do carvão ativado e troca de filtro.	135,00	145,06	147,00	**142,35**	6,44	4,53%	OK
27	Serviço de manutenção preventiva em bebedouro industrial de 100 litros, com a substituição das 3 torneiras, limpeza e higienização do equipamento.	295,90	365,00	380,00	**346,97**	44,86	12,93%	OK
28	Serviço de manutenção corretiva em bebedouro industrial de 100 litros, com a substituição do compressor, incluindo a carga de gás e filtro.	629,00	729,00	1.000,00	**786,00**	191,96	24,42%	OK
29	Serviço de manutenção preventiva em fogão industrial de 8 bocas chama dupla, em aço constando os seguintes serviços: limpar e retirar fuligens dos queimadores, limpar e testar bicos injetores, limpar e testar registros dos queimadores, limpeza geral, regular entrada de ar e altura das chamas, testar estanqueidade do ramal de gás a partir do registro e soldar	887,00	892,06	930,00	**903,02**	23,50	2,60%	OK

Rubrica

Item	Descrição	Fornec 1	Fornec 2	Fornec 3	Média	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação	Validade da Pesquisa de preço[1]
	tubulações com vazamentos ou oxidações.							
30	Serviço de manutenção preventiva em caldeirão a gás vapor de 300L tipo autoclave, para substituição de isolamento térmico	384,93	500,00	501,20	**462,04**	66,78	14,45%	OK
31	Serviço de manutenção preventiva em caldeirão a gás vapor de 300L tipo autoclave, com ações a serem realizadas: remoção das panelas p/ verificação interna, desobstrução de injetores, desmonte dos queimadores para retirada de fuligem dos bicos, ajustes dos registros e regulagem de chamas, limpeza e desobstrução da válvula de aeração, vistoria do sistema de abastecimento de água, limpeza ou substituição das camisas de vapor danificadas e desgastadas, recomposição das camisas de fogo de vapor, reaperto de conexões hidráulicas e linhas de gás, limpeza, regulagem e lubrificação do conjunto de válvulas de controle e alívio de pressão e dos registros ramais de alimentação de gás dos queimadores.	1.500,00	1.647,00	1.797,00	**1.648,00**	148,50	9,01%	OK
32	Serviço de manutenção preventiva em liquidificador industrial de 25 l, com realização dos procedimentos de: reparo nas fiações internas do liquidificador, reparos na placa elétrica.	370,63	398,00	400,00	**389,54**	16,41	4,21%	OK
33	Serviço de manutenção preventiva em liquidificador industrial de 25l, com realização dos procedimentos de: reparo nas lâminas, lubrificação das engrenagens e rebobinagem de motor.	798,79	800,00	841,00	**813,26**	24,03	2,95%	OK
34	Serviço de manutenção preventiva em balcão térmico tipo linha de servir 12 cubas quentes e resfriadas de 1/2x100 mm, balcão em mármore, com realização dos procedimentos de: troca das resistências; verificação da atuação do termostato e	1.640,00	1.690,00	1.706,00	**1.678,67**	34,43	2,05%	OK

Item	Descrição	Fornec 1	Fornec 2	Fornec 3	Média	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação	Validade da Pesquisa de preço[1]
	chave liga/desliga; substituição da parte elétrica com teste de funcionamento; verificação de vazamento de água da cuba de aquecimento, verificação e troca do gas do compressor e soldas de pontos de oxidações.							
35	Serviço de manutenção preventiva em máquina de gelo, com capacidade para produzir de 140 kg de gelo em cubos por dia, com realização dos procedimentos de: limpeza e troca dos filtros de água; limpeza e reparos na mangueira, reparos nas conexões hidráulicas; recarga de gás; revisão da válvula solenoide de entrada de água, limpeza das aletas do eixo aletado.	350,00	388,56	400,00	**379,52**	26,20	6,90%	OK
36	Serviço de manutenção preventiva em máquina de gelo, com capacidade para produzir de 140 kg de gelo em cubos por dia, com realização dos procedimentos de: revisão dos dispositivos elétricos como ventilador da unidade condensadora, termostato e cabo elétrico; reparos no compressor, limpeza da unidade condensadora, com aplicação de produto químico, com substituição de peça.	1.250,00	1.461,50	1.624,90	**1.445,47**	187,96	13,00%	OK
37	Serviço de manutenção corretiva em máquina de gelo, com capacidade para produzir de 140 kg de gelo em cubos por dia, com realização dos procedimentos de: lanternagem, solda e pintura tanto interna como externa corrigindo defeitos provocados pelo uso e pelo tempo.	767,92	780,62	788,99	**779,18**	10,61	1,36%	OK
38	Serviço de manutenção preventiva em moedor de carne industrial até 1,0 CV, bivolt, com realização dos procedimentos de: troca do disco de corte, troca das engrenagens e verificação da parte elétrica.	600,00	800,00	1.000,00	**800,00**	200,00	25,00%	OK

5º BEC
Visto Nº 223

Item	Descrição	Fornec 1	Fornec 2	Fornec 3	Média	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação	Validade da Pesquisa de preço[1]
39	Serviço de manutenção preventiva em espremedor de frutas industrial, potencia de 0,5 CV com os procedimentos de verificação de parte elétrica, substituição de componentes queimados e rebobinagem do motor.	200,00	222,15	227,00	**216,38**	14,39	6,65%	OK
40	Serviço de manutenção preventiva em fritadeira industrial a gás, com realização dos procedimentos de: substituição da mola basculante; limpeza e regulagem dos bicos; limpeza dos queimadores; substituição da mangueira malha de aço; substituição do registro de gás e teste de funcionamento.	139,00	180,00	182,00	**167,00**	24,27	14,53%	OK
41	Serviço de manutenção preventiva de cafeteira de 20l, com 03 torneiras (água, café e leite), com realização dos procedimentos de: revisão da parte elétrica, troca do termostato e troca de resistência.	260,00	278,63	279,49	**272,71**	11,01	4,04%	OK
42	Serviço de manutenção preventiva de cafeteira de 20 l, com 03 torneiras (água, café e leite), com realização dos procedimentos de: substituição das torneiras, limpeza inerna, manutenção no nível de água e recuperação do reservatório interno.	827,39	842,00	845,00	**838,13**	9,42	1,12%	OK
43	Serviço de manutenção corretiva em fatiador de frios automático com disco de corte 300mm e motor de 1/3cv, com realização dos procedimentos de: substituição da lâmina de corte danificada; manutenção dos rolamentos; substituição da correia; lubrificação das engrenagens.	890,00	970,00	1.000,00	**953,33**	56,86	5,96%	OK
44	Serviço de manutenção preventiva em modeladora de pães, com realização dos procedimentos de: desmontagem parcial; limpeza com produtos químicos apropriados; limpeza das lonas; limpeza do raspador do rol e lubrificação dos rolamentos.	455,00	470,00	480,00	**468,33**	12,58	2,69%	OK
45	Serviço de manutenção corretiva em modeladora de pães	1.000,00	1.088,25	1.198,00	**1.095,42**	99,19	9,06%	OK

Item	Descrição	Fornec 1	Fornec 2	Fornec 3	Média	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação	Validade da Pesquisa de preço[1]
	industrial, com realização dos procedimentos de: desmontagem parcial; substituição das lonas; substituição do raspador do rolo; substituição dos rolamentos; instalação e teste.							
46	Serviço de manutenção preventiva em divisora manual de pães industrial, com realização dos procedimentos de: desmontagem parcial do equipamento; limpeza com produto químico apropriado; lubrificação das engrenagens; lubrificação, regulagem no sistema elevação do volante e eixo.	325,00	328,55	340,00	**331,18**	7,84	2,37%	OK
47	Serviço de manutenção corretiva em divisora manual de pães industrial, com realização dos procedimentos de: substituição das engrenagens e lubrificação.	676,95	690,00	799,00	**721,98**	67,02	9,28%	OK
48	Serviço de manutenção preventiva em cilindro de panificação industrial, com realização dos procedimentos de: revisão geral da parte elétrica; lubrificação das engrenagens; rebobinamento do motor elétrico.	1.431,71	1.644,00	2.069,00	**1.714,90**	324,51	18,92%	OK
49	Serviço de manutenção corretiva em armário de pães industrial com o serviço de lanternagem; solda das hastes de sustentação das prateleiras; lixamento e pintura.	457,00	479,00	557,00	**497,67**	52,55	10,56%	OK
50	Serviços de manutenção preventiva em processador de alimentos industrial, bivolt, com 6 discos, com realização dos procedimentos de: vistoria no circuito elétrico, medição de amperagem no motor, reaperto da correia e alinhamento da polia e afiação das lâminas.	139,00	200,00	204,00	**181,00**	36,43	20,13%	OK
51	Serviço de manutenção preventiva em descascador de legumes industrial, bivolt, de produção de 100 a 200kg/h, com realização dos procedimentos de: desmontagem parcial do equipamento; limpeza com produtos químicos apropriados, substituição das correias, reposição ou substituição do pó de esmeril do disco abrasivo.	131,60	149,32	150,00	**143,64**	10,43	7,26%	OK

5° BEO Fls. nº 224 Rubrica

Item	Descrição	Fornec 1	Fornec 2	Fornec 3	Média	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação	Validade da Pesquisa de preço[1]
52	Serviço de manutenção preventiva em chapa assadeira/bifeteira industrial, com realização dos procedimentos de: limpar e retirar fuligens dos queimadores; limpar e testar bicos injetores; limpar e testar registros dos queimadores; limpeza geral; regular entrada de ar e altura das chamas; testar estanqueidade do ramal de gás a partir do registro.	300,00	350,00	397,00	**349,00**	48,51	13,90%	OK
53	Serviço de manutenção corretiva em forno elétrico/gás turbo industrial, 220 volts, para 10 bandejas, com realização dos procedimentos de: substituição do motor, compreendendo: fornecer serviços técnicos de manutenção do forno industrial, com todos os ajustes, reparos e substituições necessárias, identificadas por seu corpo técnico; fornecer e efetuar a substituição do motor, do forno industrial. A empresa contratada deverá: fornecer o motor compatível com o equipamento a ser consertado; realizar a substituição do motor; fornecer o certificado e a garantia do serviço realizado; ficar responsável por todo o ferramental, insumos (motor, acessórios, fios, isolamentos, outros produtos e equipamentos aplicados), pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço e ainda pela limpeza do equipamento após a execução do serviço; retirar e devolver o equipamento, com seu funcionamento normalizado na contratante.	1.575,00	1.724,60	1.807,30	**1.702,30**	117,74	6,92%	OK
54	Serviço de manutenção corretiva em forno elétrico/gás turbo industrial, 220 volts, para 10 bandejas, com realização dos procedimentos de: substituição do quadro de comando (painel digital com termostato), compreendendo: fornecer serviços técnicos de manutenção do forno industrial, com todos os ajustes, reparos e substituições necessárias, identificadas por seu corpo técnico; fornecer e efetuar a substituição do quadro	590,00	600,00	900,00	**696,67**	176,16	25,29%	OK

Item	Descrição	Fornec 1	Fornec 2	Fornec 3	Média	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação	Validade da Pesquisa de preço[1]
	de comando (painel digital com termostato) do forno industrial. A empresa contratada deverá fornecer o quadro de comando compatível com o equipamento a ser consertado; realizar a substituição do quadro de comando; fornecer o certificado e a garantia do serviço realizado; ficar responsável por todo o ferramental, insumos (quadro de comando (completo), acessórios, fios, isolamentos, outros produtos e equipamentos aplicados), pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço e ainda pela limpeza do equipamento após a execução do serviço; retirar e devolver o equipamento, com seu funcionamento normalizado na contratante.							
55	Serviço de manutenção preventiva em forno elétrico/gás turbo industrial, 220 volts, para 10 bandejas, com realização dos procedimentos de: substituição do vidro, original, compreendendo: fornecer serviços técnicos de manutenção do forno a gás industrial, com todos os ajustes, reparos e substituições necessárias, identificadas por seu corpo técnico, com substituição das borrachas de vedação (se for necessário); fornecer e efetuar a substituição do vidro do forno a gás industrial. A empresa contratada deverá fornecer o vidro compatível com o equipamento a ser consertado; realizar a substituição do vidro; fornecer o certificado e a garantia do serviço realizado; ficar responsável por todo o ferramental, insumos (vidro, acessórios, outros produtos e equipamentos aplicados), pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço e ainda pela limpeza do equipamento após a execução do serviço; retirar e devolver o equipamento, com seu funcionamento normalizado na contratante.	521,73	550,00	552,42	**541,38**	17,06	3,15%	OK

Fls Nº 225
Rubrica

Item	Descrição	Fornec 1	Fornec 2	Fornec 3	Média	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação	Validade da Pesquisa de preço[1]
56	Serviço de manutenção corretiva em mesa/bancada inox, com realização dos procedimentos de: substituição das sapatas, soldas em geral para reparo, devendo a empresa o móvel do setor de aprovisionamento, levar para reparo e devolver em até 30 dias.	409,00	420,00	429,99	**419,66**	10,50	2,50%	OK
57	Serviço de manutenção corretiva em coifa industrial com o serviço de limpeza e realização dos procedimentos de: desmontagem de dutos; lavagem do duto para retirada de gordura e posterior montagem de 2 coifas industriais da cozinha; com de manutenção e instalação de 04 exaustores pertencentes as coifas.	1.431,00	1.487,99	1.650,00	**1.523,00**	113,62	7,46%	OK
58	Serviço de manutenção preventiva em coifa industrial. Reparo no motor do exaustor. Garantia mínima de 3 meses.	300,00	350,00	350,00	**333,33**	28,87	8,66%	OK
59	Serviço de manutenção corretiva de equipamento de cozinha industrial em coifa com exaustor, com a realização dos seguintes procedimentos: substituição com fornecimento de cabos e terminais elétricos.	100,68	103,45	116,00	**106,71**	8,16	7,65%	OK
60	Serviço de manutenção preventiva de equipamento de cozinha industrial em coifa com exaustor, com a realização dos seguintes procedimentos: limpeza e lubrificação do sistema mecânico; limpeza de peças, remoção de gordura, limpeza geral do equipamento, lubrificação e limpeza interna, limpeza das peças; verificação de ocorrência de ruídos anormais no equipamento; verificação do sistema elétrico; e verificação e teste do equipamento se o mesmo está funcionando corretamente.	504,20	510,00	517,70	**510,63**	6,77	1,33%	OK

Item	Descrição	Fornec 1	Fornec 2	Fornec 3	Média	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação	Validade da Pesquisa de preço[1]
61	Serviço de manutenção preventiva de batedeira de massa industrial com realização dos seguintes procedimentos: alinhamento das polias, limpar resíduo de poeira e checar roncos dos rolamentos, lubrificar mancais e engrenagens, fazer regulagem, medir corrente e tensão, apertar limpar oxidações de bornes e pontas de fios de contato, regulagem de cremalheiras, substituição dessas peças. Garantia mínima de 03 meses.	1.970,00	2.000,00	2.544,15	**2.171,38**	323,17	14,88%	OK
62	Serviço de manutenção preventiva em máquina industrial para lavar louças com realização dos seguintes procedimentos: apertar e limpar oxidações dos bornes das contactoras, limpar e retirar resíduos da bomba, limpar e testar pressostato, limpar e testar sensor, limpar e testar termostato, limpar válvulas, medir corrente e tensão, testar placa mãe, apertar e limpar oxidação dos bornes das resistências, substituição dessas peças. Garantia de no mínimo 03 meses.	1.000,00	1.125,00	1.698,84	**1.274,61**	372,67	29,24%	OK
63	Serviço de manutenção preventiva em Passthrough vertical aquecido com realização dos seguintes procedimentos: limpeza, verificação das gaxetas das portas, verificação e substituição de resistências queimadas, verificação de dobradiças e fechos das portas, verificação e substituição de sapatas niveladoras, verificação de termostato, verificação de amperagem, verificação de cabos elétricos e conexões, substituição de peças. Garantia do serviço será no mínimo de 03 (três) meses.	749,90	899,90	919,90	**856,57**	92,92	10,85%	OK

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.1 Ao realizar consulta em diferentes fontes e analisando contratações similares por parte de outros órgãos e entidades, com intuito de

Fls Nº 229
Rubrica

identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Administração, não foram verificadas informações relevantes, que outrora, na fase interna da futura licitação já haviam sido levantadas pelo Setor Requisitante. Em suma, pela própria natureza do objeto a ser contratado não há um grau de complexidade que exija outras providências.

5.2 Dada a especificidade técnica do(s) objeto(s) deste instrumento, inclusive será desnecessária a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

5.3 Destaca-se que todos os itens os preços foram obtidos diretamente com fornecedor devido a característica específica do serviço.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1.1 Os quantitativos dos serviços a serem contratados foram estimados pelo Chefe do Setor de Aprovisionamento devido a quantidade de maquinários existentes nesse Setor e na quantidade de maquinários não disponíveis para utilização.

6.2 Quanto a pesquisa de mercado foi baseada no art. 5º, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, aplicando a média entres as empresas pesquisadas sendo registrados os valores no mapa comparativo.

6.2.1 Destaca-se que os preços de todos os itens foram obtidos diretamente com fornecedores locais devido a característica específica do serviço, e que alguns da solicitação da demanda foram retirados antes de constarem no mapa comparativo devido aos preços não estarem condizentes com a realidade e estarem com sinais claros de superfaturamento ou negligência na elaboração do orçamento.

7 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 Para os itens (18, 23, 29, 34, 38 aos 40, 43, 48 aos 52, 56, 61 aos 63), se aplicará o parcelamento da solução, privilegiando à ampliação da competitividade princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

7.2 Para os itens (1 ao 17, 19 ao 22, 24 ao 25, 26 ao 28, 30 a 31, 32 a 33, 35 ao 37, 41 a 42, 44 a 45, 46 a 47, 53 ao 55, 57 ao 60), serão agrupados, pois possuem características semelhantes, dotando de maior celeridade e eficiência as etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento dos contratos, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação; A contratação dos serviços em grupos sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

7.2.1 O parcelamento tornaria a parte do contrato que se refere aos serviços a serem prestados insignificantes em termos de valor, podendo ocasionar a sua não contratação, especialmente nos itens de valores pequenos, aliado ao problema que a coexistência de várias empresas realizando serviços nos mesmos equipamentos, traria problemas na eventual ocorrência de sinistros, relativamente à responsabilidade de cada uma, ou seja, "uma empresa empurraria o problema para a outra e vice-versa";

7.2.2 Quanto maior o valor do contrato, mais se torna atraente para as empresas do segmento;

7.2.3 Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;

7.2.4 Economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos; e

7.2.5 Economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

7.3 Não haverá qualquer prejuízo para os licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação;

7.4 Nesse sentido, o objeto que se pretende licitar não deve ser parcelado, pois:

7.4.1 A despeito de ser viável tecnicamente, o parcelamento não é viável economicamente

e traz prejuízo para o conjunto da solução, pois cria a possibilidade de que o ISB fique sem os serviços, especialmente naqueles itens de pequeno valor

7.4.2 Não foi possível formar convicção de que haverá ganho de escala com a contratação em item único, mas existe convicção deque haverá perda com o parcelamento, pois o valor da parcela referente à cada prestação de serviços no ISB seria muito pequeno e pouco atraente para o mercado.

7.4.3 Não haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos, como seria o caso de uma eventual licitação dividida em diversos itens. É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. Acórdão 861/2013 Plenário, TC 006.719/2013, relatora Ministra Ana Arraes. 10.4.2013.

3 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1 Não foram encontradas neste órgão contratações correlatas, e também não há contratações que sejam interdependestes desta.

9 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1 A contratação terá como base o Plano Estratégico do Exército (PEEx) que direciona o esforço dos investimentos da Força Terrestre para o quadriênio 2020-2023.

9.2 O item 3 do PEEx (2020 - 2023) traz o seguinte texto:

9.3 "3. ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO

9.4 O desdobramento dos Objetivos Estratégicos do Exército (OEE) em Estratégias, Ações Estratégicas e Atividades, conferem ao PEEx o necessário alinhamento estratégico. Os Planos Estratégicos Setoriais (PES), confeccionados por cada Órgão de Direção Setorial (ODS), Órgão de Direção Operacional (ODOp) e Órgão de Assistência Direta e Imediata (OADI), mantém o alinhamento por meio do detalhamento das atividades do PEEx em tarefas/ações a serem realizadas, para o cumprimento dos OEE da Força.

9.5 A complexa coordenação das ações necessárias à execução do PEEx, incluindo os lançamentos de dados orçamentários no Sistema de Informações Gerenciais e de Acompanhamento Orçamentário (SIGA), requer o permanente acompanhamento e orientação do Estado-Maior do Exército.

9.6 Os necessários ajustes orçamentários serão definidos, anualmente, pelo Plano de Descentralização de Recursos (PDR). O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) servirá de referência para a definição de prioridades das atividades.

9.7 Os anexos ao PEEx nortearão os diversos órgãos quanto às prioridades de obtenção de capacidades materiais, de recompletamento de material e de pessoal".

10 RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Os resultados esperados pela contratação dos serviços de manutenção do maquinário do rancho culminam na melhoria da produção e qualidade dos gêneros alimentícios do 5º BEC.

10.2 A presente contratação irá promover a diminuição de gastos públicos na aquisição de novos materiais aumentando a vida útil dos materiais já presentes neste órgão, além de promover também diminuição nos gastos ao terceirizar empresas para realizarem o serviço já com a entrega de material necessário à manutenção dos materiais.

10.3 Para a adequada aferição dos resultados será confeccionado nos termos da IN 05/2017, o Índice de Medição de Resultados (IMR), que avalia a qualidade dos serviços e implicam em variáveis que estão sob controle da administração e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados. Tudo isso, no intuito de proporcionar o melhor investimento, com o devido cuidado e/ou aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados na contratação.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1 O serviço será prestado nas instalações da Contratada, dispensando quaisquer medidas de adequação do ambiente do órgão.

12 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Face ao conglomerado exposto, após minuciosa análise esta Equipe de Planejamento da Contratação é de **parecer favorável** para contratação da prestação dos serviços deste instrumento, fato este, que se justifica nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

12.2 A aquisição dos bens em tela visa atender às necessidades do 5º BEC, particularmente, no que se refere à aquisição serviços de manutenção de maquinários do rancho com a finalidade de aumentar a capacidade de cocção e preparação de gêneros do batalhão para que possa ser oferecida a melhor refeição para os militares dessa Organização.

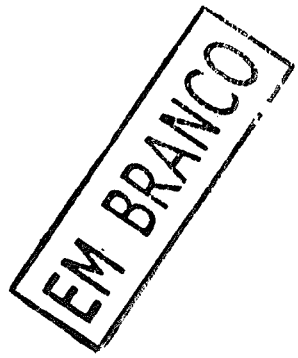
12.3 Ademais, a aludida contratação permitirá alcançar resultados mais satisfatórios ao qual essa Organização Militar se propôs, de modo que, o 5º BEC cumprirá as missões delegadas conforme o cronograma de execução projetado.

12.4 Prosseguindo a abordagem, em sentido contrário a ausência de contratação, no mínimo, acarretará prejuízo ao interesse público, particularmente, a sociedade rondoniense que anseia pela manutenção da vida vegetativa do 5º BEC, bem como esta Organização Militar ficará descrente frente aos órgãos convenentes e a população como um todo quanto a sua capacidade operacional.

Porto Velho, RO, 13 de junho de 2022.

LODOVICO BENLOLO MOREIRA – 1º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

VOLNEI TUSI BARBOSA – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação


EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

5º BEC
Fls Nº 229
Rubrica

LISTA DE VERIFICAÇÃO PRÉ EDITAL ON Nº2/2016 SEGES

Procedimento	Resposta	Folha do processo	Observações
1.O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico?	SIM	Fl 6 a 8	
2.Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	SIM	Fl 9 a 29	
3.Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	Não é o caso		
3.1 A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	Não é o caso		
3.2 A exigência está prevista na fase de aceitação, após a etapa de lances, e apenas para o vencedor?	Não é o caso		
4.A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação e aprovou o Termo de Referência?	SIM	Fl 182 a 183	
4.1 No caso de contratação por registro de preços, a autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23de janeiro de 2013?	SIM	Fl 139,182 e 183	
5.A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara?	SIM	Fl 143 a 181	
6.Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?	SIM	Fl 181 e 182	
7.A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?	SIM	Fl 05	
7.1 A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação?	SIM	Fl 05	
8.No caso de licitação para registro de preços a Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?	NÃO	Fl 140	
8.1 No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP, há justificativa do órgão gerenciador?	SIM	Fl 140	
8.2 No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?	Não é o caso		
8.3 A Administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência?	Não é o caso		
9.Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN SLTI/MPnº 5, de 27 de junho de 2014?	Sim	Fl 61 a 138	

9.1 Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?	NÃO	Fl 76 a 138	Pesquisa realizada no Painel de preços
9.2 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do art. 2° da IN SLTI/MPn º 5, de 2014?	SIM	Fl 76 a 138	
10.O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não seja SRP?	Não é o caso, pregão SRP		
11.Há minuta de edital e anexos?	SIM	Fl 143 a 153	
11.1 termo de referência;	SIM	Fl 154 a 183	
11.2 contrato ou documento assemelhado;	SIM	Fl 187 a 189	
11.3 ata de registro de preços, se for o caso; e	SIM	Fl 184 a 186	
11.4 planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso(serviço).	Não é o caso		
12.No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?	Não é o caso		
13.O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?	SIM	Fl 190	
14.O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente?	SIM	Fl 190	
15.O edital fixa o prazo de envio de documentos complementares à habilitação de acordo com a IN nº 1, de 26 de março de2014 (mínimo 120 minutos), pela ferramenta de convocação de anexo?	SIM	Fl 147	
16.Foram consultados os decretos que dispõem sobre margem de preferência?	SIM	Fl 145 a 152	
17.Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts.42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu regulamento, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015?	SIM	Fl 145 a 152	
18.Os autos foram instruídos com parecer jurídico?	SIM	Fl 199 a 216	
18.1 Houve alteração sugerida pela assessoria jurídica, bem como o retorno dos autos para parecer conclusivo, caso aquela tenha requerido?	SIM	Fl 217	
18.2 Houve algum ponto em que não foi aceita a recomendação da assessoria jurídica com a devida justificativa para tanto?	NÃO	-	-
19.O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência?	SIM	Fl 267	-
19.1 Quanto ao âmbito de publicação houve obediência ao disposto no art. 17 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e IV,§1º, art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	SIM	Fl 267	Decreto nº 5.450 Revogado

5º BEC
Fls Nº 230
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2022

(Processo Administrativo nº 64043.002681/2022-41)

ATENÇÃO

No recente acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, *v. g.*: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro** sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao **2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**, por meio da **Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)**, sediado a **Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604**, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **05/07/2022**
Horário: **10:30 Horário de Brasília**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – **https://www.gov.br/compras/pt-br**
Critério de Julgamento: menor preço
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviço de manutenção de equipamentos industriais de cozinha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A divisão por grupos também se justifica, em complementação ao item 1.6 do Termo de Referência, por questões de garantias, visto que para a previsão de garantia a mesma empresa deve fornecer o produto e instalá-lo, caso fosse aberto a possibilidade de julgamento por itens individuais a Empresa X poderia alegar que a responsabilidade de futura pane não fosse de sua responsabilidade alegando que outra empresa Y realizou procedimentos no equipamento.

1.3. A licitação será dividida em itens e 29 grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, porém só será aceita a proposta do licitante que obtiver o menor preço global referente a todos os itens do grupo, não podendo ser admitido valores acima do máximo aceitável, sendo obrigatória o lance em todos os itens do grupo.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no **Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/** por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5º B E C
Fls Nº 231
Rubrica

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Todos os itens serão de ampla participação.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, visto que o presente certame compreende serviços comuns de manutenção para a continuidade da vida vegetativa da Organização Militar, não sendo economicamente viável a participação deste tipo de entidades empresariais, visto a grande complexidade documental e prática para participação destes entes em contrapartida com a simplicidade do presente certame.

4.2.6.1 A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de manutenção, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se

que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderia reduzir o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos os licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte;

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5° BEC
Fls Nº 232
Rubrica

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item, marca e fabricante.

6.1.2 O valor unitário deverá conter somente 02 (dois) dígitos após a vírgula Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais, conforme § 2º e 5º, do Art. 1º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e o princípio da economicidade (Art. 70 da CF/88).

6.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5º DEC
Fls Nº 233
Rubrica

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90(NOVENTA)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo **mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)**.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será **de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.25.1.1 por empresas brasileiras;

5° BEC
Fls Nº 234
Rubrica

7.25.1.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o

ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.8.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13.1 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova

5° BEC
Fls Nº 235
Rubrica

verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 **Habilitação jurídica:**

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta

Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 **Qualificação Técnica:**

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/ MP n. 5/2017.

9.11.7 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.12.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5° BEC
Fls Nº 237
Rubrica

9.12.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13 Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.13.1 comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.13.2 apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.13.3 comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.14 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

5º DEC
Fls Nº 238
Rubrica

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de *garantia* de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05

5º BEC
Fls. Nº 229
Rubrica

(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6 não mantiver a proposta;

21.1.7 cometer fraude fiscal;

21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

5º BEC
Fls. Nº 240
Rubrica

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc5bec@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Rogério Weber, bairro militar, Nr 1, Porto Velho-RO, CEP: 76804-604, seção de aquisições licitações e contratos – SALC.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **dois dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

5º BEC
Fls Nº 241
Rubrica

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604 (setor de licitações), Tel. (69) 3224-1459, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, de segunda e quinta feira, e na sexta-feira das 08h00min às 12h00min**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

24.12.4 ANEXO IV – Minuta da Proposta Comercial;

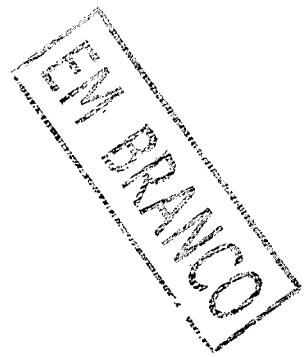
24.12.5 ANEXO V – Nota Explicativa;

24.12.6 ANEXO VI – Índice de Medição de Resultado (IMR) para manutenção; e

24.12.7 ANEXO VII – Planilha de Composição de custos.

Município de Porto Velho, RO de 13 de junho de 2022.

RENATO COARY DE IRACEMA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC


EM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 242
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Sistema de Registro de Preços
PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO SRP Nº
(Processo Administrativo nº 64043.002681/2022-41)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de Manutenção de Equipamento do Setor de Aprovisionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Nr Ord	CATSERV	Item	Unidade de fornecimento	Quantidade Mínima	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor total
1	1	20796	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com realização dos seguintes procedimentos: substituição do quadro de comando elétrico compatível com o modelo da câmara, com a troca da fiação, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	Serviço	1	2	R$ 5.392,33	R$ 10.784,67
	2	20796	Serviço de manutenção preventiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com a realização dos seguintes procedimentos: limpeza do sistema, substituição de todos os filtros e aplicação de carga de gás. modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	Serviço	1	3	R$ 1.830,00	R$ 5.490,00
	3	20796	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com a realização dos seguintes procedimentos: substituição da bobina da válvula solenoide 220v, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	Serviço	1	6	R$ 488,67	R$ 2.932,00
	4	20796	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com realização dos seguintes procedimentos: substituição do condensador, compatível com a câmara, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	Serviço	1	2	R$ 7.967,33	R$ 15.934,67

Grupo	Nr Ord	CATSERV	Item	Unidade de fornecimento	Quantidade Mínima	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor total
	5	20796	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com realização dos seguintes procedimentos: substituição do evaporador, compatível com a câmara, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	Serviço	1	2	R$ 2.283,33	R$ 4.566,66
	6	20796	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com a realização dos seguintes procedimentos: substituição do pressostato de alta (350psi), compatível com a câmara, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	Serviço	1	3	R$ 1.649,32	R$ 4.947,96
	7	20796	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com realização dos seguintes procedimentos: substituição do pressostato de baixa (5 psi), compatível com a câmara, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	Serviço	1	3	R$ 510,00	R$ 1.530,00
	8	20796	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com realização dos seguintes procedimentos: substituição do filtro secador com carga de gás, compatível com a câmara, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	Serviço	1	3	R$ 215,00	R$ 645,00
	9	20796	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com a realização dos seguintes procedimentos: isolamento com trocas de borrachas vedantes, compatível com a câmara. Obs: câmara com 2 portas de medidas: 0,85m de largura x 1,85m de altura, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	Serviço	1	3	R$ 217,00	R$ 651,00
	10	20796	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com realização dos seguintes procedimentos: substituição da resistência da bandeja, compatível com a câmara, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	Serviço	1	3	R$ 560,00	R$ 1.680,00
	11	20796	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com a realização dos seguintes procedimentos: substituição do conjunto isopainel necessário ao isolamento das paredes e teto da câmara, confeccionada em chapa de aço zincada pré-pintada na cor branca, nas duas faces, com o revestimento em polietileno expandido, na espessura de 200 mm. Incluindo remoção do isolamento existente, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE. Obs: câmara com	Serviço	1	9	R$ 231,03	R$ 2.079,30

5° BEC
Fls Nº 243
Rubrica

Grupo	Nr Ord	CATSERV	Item	Unidade de fornecimento	Quantidade Mínima	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor total
			medidas: 7,23m de comprimento x 3,47m de largura x 3,16m de altura.					
	12	20796	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com realização dos seguintes procedimentos: substituição da contatora da câmara frigorífica de resfriamento e congelamento, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	Serviço	1	6	R$ 386,67	R$ 2.320,00
	13	20796	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com a realização dos seguintes procedimentos: substituição do motor ventilador forçador de ar da evaporadora, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	Serviço	1	3	R$ 1.185,00	R$ 3.555,00
	14	20796	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração com a realização dos seguintes procedimentos: substituição do compressor similar à marca Danfoss, modelo: MT64HM3DVE ou de melhor qualidade com todas as compatibilidades e funcionalidades.	Serviço	1	2	R$ 6.977,63	R$ 13.955,27
	15	20796	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com a realização dos seguintes procedimentos: substituição de sensores, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	Serviço	1	9	R$ 284,13	R$ 2.557,20
	16	20796	Serviço de manutenção preventiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com a realização dos seguintes procedimentos: limpeza das unidades internas e externas da evaporadora e condensadora, verificar ativação da contatora, iluminação, nível de óleo, pressão do gás, ativação de motor ventilador interno e externo, corrigir dreno e bandeja de drenagem, verificar isolamento de tubulação do corpo da câmera, verificar resistência do compressor e evaporador. Obs: câmara com medidas: 7,23m de comprimento x 3,47m de largura x 3,16m de altura, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	Serviço	1	2	R$ 1.893,65	R$ 3.787,30

Grupo	Nr Ord	CATSERV	Item	Unidade de fornecimento	Quantidade Mínima	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor total
	17	20796	Serviço de manutenção preventiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com a realização dos seguintes procedimentos: recarga de gás refrigerante compatível com a câmara, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	Serviço	1	3	R$ 620,03	R$ 1.860,10
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 79.276,12
-	18	3670	Serviço de manutenção corretiva de balança plataforma digital de 300 Kg, incluindo parte elétrica, troca de placa e painel digital. Com certificado de aferição e calibração.	Serviço	1	4	R$ 338,71	R$ 1.354,85
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 1.354,85
2	19	3670	Serviço de manutenção preventiva e revisão geral em freezer horizontal de 450 a 600 litros, de 2 portas, com realização dos procedimentos de: apertar e limpar oxidações dos bornes, limpar e testar termostato, medir corrente e tensão, medir isolamento dos compressores, medir isolamento dos motores, medir relê térmico, medir rendimento frigorígeno, medir temperatura, medir expansão, medir válvulas solenoide, medir, apertar e limpar oxidação dos bornes das resistências, testar estanqueidade da rede frigorígena, com correção de vazamento e recarga de gás e troca de peças desgastada.	Serviço	1	20	R$ 641,00	R$ 12.819,93
	20	3670	Serviço de manutenção corretiva em freezer horizontal de 450 a 600 litros, de 2 portas, com realização dos procedimentos de: lanternagem e pintura na cor branca.	Serviço	1	20	R$ 413,66	R$ 8.273,27
	21	3670	Serviço de manutenção corretiva em freezer horizontal de 450 a 600 litros, de 2 portas, com realização dos procedimentos de: substituição das borrachas de vedação das portas.	Serviço	1	20	R$ 152,63	R$ 3.052,53
	22	3670	Serviço de manutenção corretiva em freezer horizontal de 450 a 600 litros, de 2 portas, com realização dos procedimentos de: substituição de compressor para freezer horizontal.	Serviço	1	20	R$ 1.192,07	R$ 23.841,47
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 47.987,20
-	23	3670	Serviço de manutenção preventiva em refresqueira industrial 2 cubas de 16 litros cada, marca Venâncio, incluindo reparo ou substituição do compressor e colocação de gás, revisão de toda o sistema elétrico, substituição de cubas e tampas plásticas danificadas.	Serviço	1	4	R$ 597,93	R$ 2.391,73
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 2.391,73
3	24	3670	Serviço de manutenção corretiva em refresqueira industrial 150 litros, incluindo reparo ou substituição do compressor e substituição de gás.	Serviço	1	7	R$ 939,33	R$ 6.575,33

5º BEC
Fls. Nº 244
Rubrica

Grupo	Nr Ord	CATSERV	Item	Unidade de fornecimento	Quantidade Mínima	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor total
	25	3670	Serviço de manutenção preventiva em refresqueira industrial 150 litros, com troca de borrachas de vedação e revisão de toda o sistema elétrico.	Serviço	1	7	R$ 424,33	2.970,33
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 9.545,67
4	26	3670	Serviço de manutenção preventiva em bebedouro industrial de 100 litros, com a substituição de quartzo, do carvão ativado e troca de filtro.	Serviço	1	50	R$ 142,35	R$ 7.117,67
	27	3670	Serviço de manutenção preventiva em bebedouro industrial de 100 litros, com a substituição das 3 torneiras, limpeza e higienização do equipamento.	Serviço	1	15	R$ 346,97	R$ 5.204,50
	28	3670	Serviço de manutenção corretiva em bebedouro industrial de 100 litros, com a substituição do compressor, incluindo a carga de gás e filtro.	Serviço	1	15	R$ 786,00	R$ 11.790,00
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 24.112,17
-	29	3670	Serviço de manutenção preventiva em fogão industrial de 8 bocas chama dupla, em aço constando os seguintes serviços: limpar e retirar fuligens dos queimadores, limpar e testar bicos injetores, limpar e testar registros dos queimadores, limpeza geral, regular entrada de ar e altura das chamas, testar estanqueidade do ramal de gás a partir do registro e soldar tubulações com vazamentos ou oxidações.	Serviço	1	5	R$ 903,02	R$ 4.515,10
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 4.515,10
5	30	3107	Serviço de manutenção preventiva em caldeirão a gás vapor de 300L tipo autoclave, para substituição de isolamento térmico	Serviço	1	6	R$ 462,04	R$ 2.772,26
	31	3107	Serviço de manutenção preventiva em caldeirão a gás vapor de 300L tipo autoclave, com ações a serem realizadas: remoção das panelas p/ verificação interna, desobstrução de injetores, desmonte dos queimadores para retirada de fuligem dos bicos, ajustes dos registros e regulagem de chamas, limpeza e desobstrução da válvula de aeração, vistoria do sistema de abastecimento de água, limpeza ou substituição das camisas de vapor danificadas e desgastadas, recomposição das camisas de fogo de vapor, reaperto de conexões hidráulicas e linhas de gás, limpeza, regulagem e lubrificação do conjunto de válvulas de controle e alívio de pressão e dos registros ramais de alimentação de gás dos queimadores.	Serviço	1	6	R$ 1.648,00	R$ 9.888,00
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 12.660,26
6	32	3670	Serviço de manutenção preventiva em liquidificador industrial de 25 l, com realização dos procedimentos de: reparo nas fiações internas do liquidificador, reparos na placa elétrica.	Serviço	1	20	R$ 389,54	R$ 7.790,87

Grupo	Nr Ord	CATSERV	Item	Unidade de fornecimento	Quantidade Mínima	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor total
	33	3670	Serviço de manutenção preventiva em liquidificador industrial de 25l, com realização dos procedimentos de: reparo nas lâminas, lubrificação das engrenagens e rebobinagem de motor.	Serviço	1	20	R$ 813,26	R$ 16.265,27
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 24.056,13
-	34	3670	Serviço de manutenção preventiva em balcão térmico tipo linha de servir 12 cubas quentes e resfriadas de 1/2x100 mm, balcão em mármore, com realização dos procedimentos de: troca das resistências; verificação da atuação do termostato e chave liga/desliga; substituição da parte elétrica com teste de funcionamento; verificação de vazamento de água da cuba de aquecimento, verificação e troca do gas do compressor e soldas de pontos de oxidações.	Serviço	1	6	R$ 1.678,67	R$ 10.072,00
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 10.072,00
7	35	3670	Serviço de manutenção preventiva em máquina de gelo, com capacidade para produzir de 140 kg de gelo em cubos por dia, com realização dos procedimentos de: limpeza e troca dos filtros de água; limpeza e reparos na mangueira, reparos nas conexões hidráulicas; recarga de gás; revisão da válvula solenoide de entrada de água, limpeza das aletas do eixo aletado.	Serviço	1	15	R$ 379,52	R$ 5.692,80
	36	3670	Serviço de manutenção preventiva em máquina de gelo, com capacidade para produzir de 140 kg de gelo em cubos por dia, com realização dos procedimentos de: revisão dos dispositivos elétricos como ventilador da unidade condensadora, termostato e cabo elétrico; reparos no compressor, limpeza da unidade condensadora, com aplicação de produto químico, com substituição de peça.	Serviço	1	5	R$ 1.445,47	R$ 7.227,33
	37	3670	Serviço de manutenção corretiva em máquina de gelo, com capacidade para produzir de 140 kg de gelo em cubos por dia, com realização dos procedimentos de: lanternagem, solda e pintura tanto internos como externo corrigindo defeitos provocados pelo uso e pelo tempo.	Serviço	1	5	R$ 779,18	R$ 3.895,88
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 16.816,02
-	38	3670	Serviço de manutenção preventiva em moedor de carne industrial até 1,0 CV, bivolt, com realização dos procedimentos de: troca do disco de corte, troca das engrenagens e verificação da parte elétrica.	Serviço	1	4	R$ 800,00	R$ 3.200,00
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 3.200,00
-	39	3670	Serviço de manutenção preventiva em espremedor de frutas industrial, potencia de 0,5 CV com os procedimentos de verificação de parte elétrica, substituição de componentes queimados e rebobinagem do motor.	Serviço	1	10	R$ 216,38	R$ 2.163,83

5º BEC
Fls. Nº 245
Rubrica

Grupo	Nr Ord	CATSERV	Item	Unidade de fornecimento	Quantidade Mínima	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor Total
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 2.165,85
-	40	3670	Serviço de manutenção preventiva em fritadeira industrial a gás, com realização dos procedimentos de: substituição da mola basculante; limpeza e regulagem dos bicos; limpeza dos queimadores; substituição da mangueira malha de aço; substituição do registro de gás e teste de funcionamento.	Serviço	1	15	R$ 167,00	R$ 2.505,00
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 2.505,00
8	41	3670	Serviço de manutenção preventiva de cafeteira de 20l, com 03 torneiras (água, café e leite), com realização dos procedimentos de: revisão da parte elétrica, troca do termostato e troca de resistência.	Serviço	1	10	R$ 272,71	R$ 2.727,07
	42	3670	Serviço de manutenção preventiva de cafeteira de 20 l, com 03 torneiras (água, café e leite), com realização dos procedimentos de: substituição das torneiras, limpeza inerna, manutenção no nível de água e recuperação do reservatório interno.	Serviço	1	10	R$ 838,13	R$ 8.381,30
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 11.108,37
-	43	3670	Serviço de manutenção corretiva em fatiador de frios automático com disco de corte 300mm e motor de 1/3cv, com realização dos procedimentos de: substituição da lâmina de corte danificada; manutenção dos rolamentos; substituição da correia; lubrificação das engrenagens.	Serviço	1	3	R$ 953,33	R$ 2.860,00
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 2.860,00
9	44	3670	Serviço de manutenção preventiva em modeladora de pães, com realização dos procedimentos de: desmontagem parcial; limpeza com produtos químicos apropriados; limpeza das lonas; limpeza do raspador do rol e lubrificação dos rolamentos.	Serviço	1	5	R$ 468,33	R$ 2.341,67
	45	3670	Serviço de manutenção corretiva em modeladora de pães industrial, com realização dos procedimentos de: desmontagem parcial; substituição das lonas; substituição do raspador do rolo; substituição dos rolamentos; instalação e teste.	Serviço	1	5	R$ 1.095,42	R$ 5.477,08
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 7.818,75
10	46	3670	Serviço de manutenção preventiva em divisora manual de pães industrial, com realização dos procedimentos de: desmontagem parcial do equipamento; limpeza com produto químico apropriado; lubrificação das engrenagens; lubrificação, regulagem no sistema elevação do volante e eixo.	Serviço	1	5	R$ 331,18	R$ 1.655,92
	47	3670	Serviço de manutenção corretiva em divisora manual de pães industrial, com realização dos procedimentos de: substituição das engrenagens e lubrificação.	Serviço	1	5	R$ 721,98	R$ 3.609,92

Grupo	Nr Ord	CATSERV	Item	Unidade de fornecimento	Quantidade Mínima	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor total
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 5.265,83
-	48	3670	Serviço de manutenção preventiva em cilindro de panificação industrial, com realização dos procedimentos de: revisão geral da parte elétrica; lubrificação das engrenagens; rebobinamento do motor elétrico.	Serviço	1	4	R$ 1.714,90	R$ 6.859,61
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 6.859,61
-	49	3670	Serviço de manutenção corretiva em armário de pães industrial com o serviço de lanternagem; solda das hastes de sustentação das prateleiras; lixamento e pintura.	Serviço	1	12	R$ 497,67	R$ 5.972,00
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 5.972,00
-	50	3670	Serviços de manutenção preventiva em processador de alimentos industrial, bivolt, com 6 discos, com realização dos procedimentos de: vistoria no circuito elétrico, medição de amperagem no motor, reaperto da correia e alinhamento da polia e afiação das lâminas.	Serviço	1	3	R$ 181,00	R$ 543,00
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 543,00
-	51	3670	Serviço de manutenção preventiva em descascador de legumes industrial, bivolt, de produção de 100 a 200kg/h, com realização dos procedimentos de: desmontagem parcial do equipamento; limpeza com produtos químicos apropriados, substituição das correias, reposição ou substituição do pó de esmeril do disco abrasivo.	Serviço	1	10	R$ 143,64	R$ 1.436,40
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 1.436,40
-	52	3670	Serviço de manutenção preventiva em chapa assadeira/bifeteira industrial, com realização dos procedimentos de: limpar e retirar fuligens dos queimadores; limpar e testar bicos injetores; limpar e testar registros dos queimadores; limpeza geral; regular entrada de ar e altura das chamas; testar estanqueidade do ramal de gás a partir do registro.	Serviço	1	5	R$ 349,00	R$ 1.745,00
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 1.745,00

Grupo	Nr Ord	CATSERV	Item	Unidade de fornecimento	Quantidade Mínima	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor total
11	53	3670	Serviço de manutenção corretiva em forno elétrico/gás turbo industrial, 220 volts, para 10 bandejas, com realização dos procedimentos de: substituição do motor, compreendendo: fornecer serviços técnicos de manutenção do forno industrial, com todos os ajustes, reparos e substituições necessárias, identificadas por seu corpo técnico; fornecer e efetuar a substituição do motor, do forno industrial. A empresa contratada deverá: fornecer o motor compatível com o equipamento a ser consertado; realizar a substituição do motor; fornecer o certificado e a garantia do serviço realizado; ficar responsável por todo o ferramental, insumos (motor, acessórios, fios, isolamentos, outros produtos e equipamentos aplicados), pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço e ainda pela limpeza do equipamento após a execução do serviço; retirar e devolver o equipamento, com seu funcionamento normalizado na contratante.	Serviço	1	6	R$ 1.702,30	R$ 10.213,80
	54	3670	Serviço de manutenção corretiva em forno elétrico/gás turbo industrial, 220 volts, para 10 bandejas, com realização dos procedimentos de: substituição do quadro de comando (painel digital com termostato), compreendendo: fornecer serviços técnicos de manutenção do forno industrial, com todos os ajustes, reparos e substituições necessárias, identificadas por seu corpo técnico; fornecer e efetuar a substituição do quadro de comando (painel digital com termostato) do forno industrial. A empresa contratada deverá fornecer o quadro de comando compatível com o equipamento a ser consertado; realizar a substituição do quadro de comando; fornecer o certificado e a garantia do serviço realizado; ficar responsável por todo o ferramental, insumos (quadro de comando (completo), acessórios, fios, isolamentos, outros produtos e equipamentos aplicados), pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço e ainda pela limpeza do equipamento após a execução do serviço; retirar e devolver o equipamento, com seu funcionamento normalizado na contratante.	Serviço	1	6	R$ 696,67	R$ 4.180,00

SEBRAE
Fls Nº 246
Rubrica

Grupo	Nr Ord	CATSERV	Item	Unidade de fornecimento	Quantidade Mínima	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor total
	55	3670	Serviço de manutenção preventiva em forno elétrico/gás turbo industrial, 220 volts, para 10 bandejas, com realização dos procedimentos de: substituição do vidro, original, compreendendo: fornecer serviços técnicos de manutenção do forno a gás industrial, com todos os ajustes, reparos e substituições necessárias, identificadas por seu corpo técnico, com substituição das borrachas de vedação (se for necessário); fornecer e efetuar a substituição do vidro do forno a gás industrial. A empresa contratada deverá fornecer o vidro compatível com o equipamento a ser consertado; realizar a substituição do vidro; fornecer o certificado e a garantia do serviço realizado; ficar responsável por todo o ferramental, insumos (vidro, acessórios, outros produtos e equipamentos aplicados), pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço e ainda pela limpeza do equipamento após a execução do serviço; retirar e devolver o equipamento, com seu funcionamento normalizado na contratante.	Serviço	1	10	R$ 541,38	R$ 5.413,83
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 19.807,63
-	56	3670	Serviço de manutenção corretiva em mesa/bancada inox, com realização dos procedimentos de: substituição das sapatas, soldas em geral para reparo, devendo a empresa o móvel do setor de aprovisionamento, levar para reparo e devolver em até 30 dias.	Serviço	1	25	R$ 419,66	R$ 10.491,58
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 10.491,58
12	57	3670	Serviço de manutenção corretiva em coifa industrial com o serviço de limpeza e realização dos procedimentos de: desmontagem de dutos; lavagem do duto para retirada de gordura e posterior montagem de 2 coifas industriais da cozinha; com de manutenção e instalação de 04 exaustores pertencentes as coifas.	Serviço	1	8	R$ 1.523,00	R$ 12.183,97
	58	3670	Serviço de manutenção preventiva em coifa industrial. Reparo no motor do exaustor. Garantia mínima de 3 meses.	Serviço	1	8	R$ 333,33	R$ 2.666,67
	59	3670	Serviço de manutenção corretiva de equipamento de cozinha industrial em coifa com exaustor, com a realização dos seguintes procedimentos: substituição com fornecimento de cabos e terminais elétricos.	Serviço	1	8	R$ 106,71	R$ 853,68



Grupo	Nr Ord	CATSERV	Item	Unidade de fornecimento	Quantidade Mínima	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor total
	60	3670	Serviço de manutenção preventiva de equipamento de cozinha industrial em coifa com exaustor, com a realização dos seguintes procedimentos: limpeza e lubrificação do sistema mecânico; limpeza de peças, remoção de gordura, limpeza geral do equipamento, lubrificação e limpeza interna, limpeza das peças; verificação de ocorrência de ruídos anormais no equipamento; verificação do sistema elétrico; e verificação e teste do equipamento se o mesmo está funcionando corretamente.	Serviço	1	8	R$ 510,63	R$ 4.085,07
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 19.789,39
-	61	3670	Serviço de manutenção preventiva de batedeira de massa industrial com realização dos seguintes procedimentos: alinhamento das polias, limpar resíduo de poeira e checar roncos dos rolamentos, lubrificar mancais e engrenagens, fazer regulagem, medir corrente e tensão, apertar limpar oxidações de bornes e pontas de fios de contato, regulagem de cremalheiras, substituição dessas peças. Garantia mínima de 03 meses.	Serviço	1	4	R$ 2.171,38	R$ 8.685,53
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 8.685,53
-	62	3670	Serviço de manutenção preventiva em máquina industrial para lavar louças com realização dos seguintes procedimentos: apertar e limpar oxidações dos bornes das contactoras, limpar e retirar resíduos da bomba, limpar e testar pressostato, limpar e testar sensor, limpar e testar termostato, limpar válvulas, medir corrente e tensão, testar placa mãe, apertar e limpar oxidação dos bornes das resistências, substituição dessas peças. Garantia de no mínimo 03 meses.	Serviço	1	3	R$ 1.274,61	R$ 3.823,84
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 3.823,84
-	63	3670	Serviço de manutenção preventiva em Passthrough vertical aquecido com realização dos seguintes procedimentos: limpeza, verificação das gaxetas das portas, verificação e substituição de resistências queimadas, verificação de dobradiças e fechos das portas, verificação e substituição de sapatas niveladoras, verificação de termostato, verificação de amperagem, verificação de cabos elétricos e conexões, substituição de peças. Garantia do serviço será no mínimo de 03 (três) meses.	Serviço	1	3	R$ 856,57	R$ 2.569,70
SUBTOTAL DO GRUPO								R$ 2.569,70
VALOR TOTAL								R$ 349.432,73

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de equipamento.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução *a Empreitada por Preço Unitário.*

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.6. A divisão por grupos se justifica devido à necessidade de padronização na manutenção de cada equipamento, não sendo vantajoso para a administração pública aceitar empresas diferentes realizando a manutenção de componentes diferentes do mesmo equipamento, podendo vir a causar danos, panes desnecessárias e perca de padronização de manutenção

1.7. Por preço unitário entende-se o valor subtotal de cada grupo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Assumir integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados, incluindo apresentação de documentação que comprove sua capacidade técnica;

5.1.2. Os serviços executados pela empresa serão manutenções de equipamentos de cozinha, atendendo ainda as demais especificações detalhadas em contrato;

5.1.3. Atender aos chamados do contratante para regularizar anormalidades, procedendo a manutenção corretiva, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais;

5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que se mostrarem necessários pela contratante;

5.1.5. Com a efetivação do contrato, a empresa contratada assume a responsabilidade de arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante;

5.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.7. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou qualquer tipo de desconformidade com o Edital, cabendo ao Contratado a substituição do objeto entregue ou correção dos seus vícios, às suas expensas, em até cinco dias úteis após a sua notificação, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, conforme Art. 69, 70 e 76, da Lei 8.666/93;

5.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante; e

5.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato. A licitante deverá adotar as previsões contidas no art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI-MPOG referente a sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração Pública Federal.

5.1.10. Executar os serviços de maneira a não poluir o meio ambiente, realizando o descarte dos materiais em locais apropriados e com o devido tratamento necessário a cada material, assim como operar maquinário especializado para troca de gases, fluidos etc, que não contenham nenhum tipo de vazamento para o ambiente e que sejam certificados pelos devidos órgãos de controle.

5.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final."

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Foram adotadas medidas de sustentabilidade conforme prescreve o "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis" no item anterior, porém a contratada também não se desvincula de qualquer obrigação prevista no guia que não conste neste Termo de Referência ou Edital.

6.2. A contratada também não se desvincula de quaisquer obrigações de sustentabilidade prevista em legislação especial que não esteja contemplada neste Termo de Referência ou Edital.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08:00 horas às 11:30 horas e sexta-feira, das 08:00 horas às 11:30 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. Para manifestação do interesse de realizar a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá entrar em contato pelo e-mail aprov5bec@gmail.com.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O prazo para início da execução do(s) serviço(s) é de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

8.1.2. O prazo para execução dos serviços é de 5 (cinco) dias corridos.

8.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias corridos, pelo(a) responsável pelo recebimento, acompanhamento e/ou fiscalização do

5º BEC
Fls Nº 249
Rubrica

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias corridos, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados e dos materiais entregues, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.1.6. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os bens/equipamentos em perfeitas condições de uso;

8.1.7. Fornecer sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

8.1.7.1. Os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas utilizadas deverão estar em de acordo com as normas técnicas estabelecidas e recomendadas pelo fabricante.

8.1.8. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses após a entrega e/ou recebimento definitivo do serviço, incluindo, em caso de falhas ou defeitos, a substituição de materiais, peças e serviços que venham apresentar defeitos ou problemas durante todo o período da vigência da garantia.

8.1.9. Local de execução dos serviços: Av. Rogerio Weber, 1 - Militar, Porto Velho - RO, 78916-050, Setor de Aprovisionamento

8.1.10. Caso a contratada necessite retirar o equipamento da Unidade Militar, esta deverá se comprometer a devolver o equipamento em perfeitas condições de uso e no tempo máximo de 20 dias.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5° BEC
Fls. Nº 250
Rubrica

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11 15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros

e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1. não produziu os resultados acordados;

15.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 10 (dez) dias.

17.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

16.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. Tendo em vista o presente processo licitatório não ser destinado a contratação de serviços continuados, e sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, a administração opta por excluir tal exigência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de**:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado

5° BEC
Fls Nº 254
Rubrica

o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5º BEC
FLS Nº 235
Rubrica

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

22.3.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

22.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor estimativo global: R$ 349.432,73 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais, e setenta e três centavos).

22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R$ 349.432,73 (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reis e setenta e três centavos).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme Orientação Normativa AGU nº, de 1º de abril de 2009 ("Na Licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato").

Porto Velho-RO, 13 de junho de 2022

LODOVICO BENLOLO MOREIRA - 1º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento das Contratações

Considerando:

O objeto da licitação enquadra-se no conceito de **bens comuns**, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado, o que justifica a utilização do Pregão na forma Eletrônica conforme art. 1º caput e § único da Lei 10.520/02 e art. 3º, inciso II, do Decreto nº. 10.024/2019.

Do acima exposto, e com base na legislação pertinente, **APROVO** nos termos do Art. 14, Inciso II do Decreto nº 10.024/2019, o presente Termo de Referência, por estar de acordo com a legislação vigente e atender às necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.

Porto Velho-RO, 13 de junho de 2022

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5° Batalhão de Engenharia de Construção

5° BEC
Fls Nº 256
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

NUP 64043.002681/2022-41

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO SEÇÃO TÉCNICA DO 5º BEC E AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1. DA SOLICITAÇÃO

1.1. O Chefe do Setor de Aprovisionamento encaminhou o DIEx nº 15, do Aprovisionador do 5ºBEC - NUP: 64043.002681/2022-41, de 24 de março de 2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos de cozinha industrial.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em anexo ao documento de formalização de demanda e DIEX requisitório

3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR EM FORMATO DIGITAL

3.1. A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) em formato digital demanda solicitações de senhas corporativas diversas. No momento este órgão possui dificuldades de solicitar senhas corporativas para todos os seus agentes públicos demandantes.

3.2. Face ao esposto reitero que o presente órgão esta envidando esforços para a completa distribuição de senhas corporativas para 100% dos demandantes, contudo este processo demandará tempo. Reitero que este órgão já possui setores que detém tais senhas.

4. TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO ABERTURA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. No 5° BEC – Batalhão de Engenharia de Construção, a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos enfrentou uma dificuldade de mobiliar com militares aptos a conduzirem os procedimentos licitatórios necessários ao funcionamento desta Organização Militar. A elaboração de Registro de Preços para aquisição degêneros alimentícios é prejudicada no 5° BEC. Tal situação levou a administração a realizar um esforço no sentido de promover todos os pregões eletrônicos em Sistema de Registro de Preços em regime de **urgência**, com a finalidade de dar celeridade, visando à aplicação dos recursos descentralizados pela Diretoria de Obras e Operações (DOC) e Comando Logístico (COLOG), que são poucos e estão contingenciados, para atender as diversas necessidades das obras conveniadas.

4.2. Na busca por meio mais célere para a formalização do processo licitatório observou-se que os prazos de Divulgação (8 dias) /Negociação (aceitação) /Confirmação (2 dias)da IRP prejudicaria tal feito e mudariam o modelo de Edital já formalizado, prorrogando assim o certame para uma data mais distante.

4.3. Diante do exposto, resolvo autorizar a SALC a promover os pregões eletrônicos para elaboração de registro de preços, sem abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos interessados, em face de escassez de tempo, as contingências econômicas vigentes para o encerramento dos pregões de forma mais célere, o provável risco de descumprimento do cronograma de execução das obras.

5. TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA AUTORIZAR FUTURAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do procedimento do "carona" nos limites impostos pelo Decreto 7.892/2013 **não** configura nova hipótese de dispensa de licitação, na medida em que foi realizado procedimento licitatório anteriormente pelo órgão gerenciador, ficando apenas a contratação para ser realizada em momento posterior, quando houvesse necessidade da aquisição dos produtos ou serviços pela administração.

5.1. O "carona" no processo de licitação é um órgão (UASG) que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais da realização de um Processo licitatório.

5.2. A finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando à busca da proposta mais vantajosa por futuras UASG que teriam a necessidade e recursos disponíveis para contratar os itens descritos no processo licitatório, dessa forma e devidamente motivado, conforme TCU Ac n. 757/2015 – Plenário – gn, este Ordenador de Despesa justifica a possibilidade da ATA ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência deste gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

6. DO QUANTITATIVO

6.1. Os quantitativos estão apresentados conforme o termo de referência.

7. ENQUADRAMENTO EM ATIVIDADE DE CUSTEIO

7.1. O objeto da contratação constitui atividade de custeio, por se tratar de serviços de manutenção, serviços estes que o órgão não possui competência para realizar, pois não existe mão de obra especializada prevista em quadro de distribuição de cargos desta Unida Militar por isso optou-se pela terceirização, com o objetivo de aumentar a vida útil dos equipamentos e reparar aqueles que não estão em condições por preços muito menores do que adquirir novos equipamentos.

5° BEC
Fls Nº 257
Rubrica

7.2. conforme o § 3° do, do Art 3° do Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019, este Ordenador de Despesas possui competência para celebrar este tipo de contrato, visto que, o valor estimado desta contratação é de R$ 349.432,73 (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos).

7.3. Por se tratar de pregão eletrônico o referido preço estimado será ainda mais reduzido, fato o qual justifica o item 7.2 desta autorização.

7.4. Ressalto ainda que será adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente licitação, sendo composta de 63 itens com possibilidades de realizações de contratos individuais, o que reduzirá ainda mais o valor de cada contrato,

8. DO BENEFÍCIO DA ME/EPP

8.1. A licitação é exclusiva conforme inciso I, do Art 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

> I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

9. CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO SISPP

9.1. Pregão Eletrônico SISPP - Lei 10.520, de 17 julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

9.2. O procedimento licitatório deverá transcorrer no Sistema de Registro de Preços regulado pelo decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em observância ao Art. 15 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Pelas características do bem a ser adquirido, há necessidade de aquisições frequentes, em **conformidade com o inciso I e II do artigo 3º do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013.**

> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos serão descentralizados pela Diretoria de Abastecimento (DAbast) em sua preferência, por se tratar de manutenção de maquinário de rancho, porém como este Batalhão possui obras de cooperação é possível também receber recursos da Diretoria de Engenharia de Construção - DEC e Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO).

Do exposto acima e conforme o inciso II, do Art. 14, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, **CONCORDO** com a referida contratação, **APROVO** o Termo de Referência, do Setor de Aprovisionamento, **AUTORIZO** a abertura do processo para contratação de empresas para manutenção de equipamentos de cozinha industrial.

Encaminhar à SALC para início do processo licitatório.

Porto Velho, RO, 13 de junho de 2022.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5° Batalhão de Engenharia de Construção

5º BEC
Fls Nº 258
Rubrica

ANEXO II

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas RENATO COARY DE IRACEMA GOMES, nomeado pela Portaria de Pessoal – C EX nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no BI Nr 202, de 25 de outubro 2021, inscrito(a) no CPF sob o nº 213.057.828-44 portador da Carteira de Identidade nº 020398884-5 MD, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS ***nº19/2022***, publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º **64043.002681/2022-41**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos industriais de cozinha, especificado no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão SRP nº 19/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5° BEC.

3.2. Não há Órgãos Participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5° BEC
Fls Nº 259
Rubrica

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

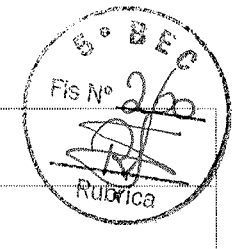
8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Velho, RO, 13 de junho de 2022.

Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção



xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxx
Representante Legal da Empresa

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 261
Rubrica

ANEXO III

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA

O **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC**, com sede na **Av. Rogério Weber, 01 Bairro Militar,** na cidade de **Porto Velho** /Estado **RO, CEP 76804-604**, inscrito no CNPJ sob o **nº 07.556.867/0001-77**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES,** nomeado pela Portaria de Pessoal – C EX nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no BI Nr 202, de 25 de outubro 2021, inscrito no CPF nº 213.057.828-44, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, emdoravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº **19/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de manutenção de equipamentos industriais de cozinha, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITENS	CATSERV	DESCRIÇÃO	UN	QTDE MÍNIMA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	20796	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com realização dos seguintes procedimentos: substituição do quadro de comando elétrico	M^2	1	2	Xx	xx

ITENS	CATSERV	DESCRIÇÃO	UN	QTDE MÍNIMA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
		compatível com o modelo da câmara, com a troca da fiação, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.					
Valor total por extenso						xxx,xx	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

5° BEC
Fls Nº 262

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Velho, RO, de..... de 2022.

Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

Responsável pela Contratada

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

5° BEC
Fls Nº 263
Rubrica

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS – Modelo
(PAPEL TIMBRADO)

SR. Pregoeiro do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

A Empresa _____ sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc), ___, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, os valores abaixo, referente eventual serviços de manutenção de equipamentos industriais de cozinha, conforme características mencionadas no Termo de Referência, anexo I ao Edital, **DECLARANDO AINDA**, sob as penas da Lei, ter pleno conhecimento da legislação concernente às licitações no âmbito do Exército Brasileiro e o teor do Edital do referido Pregão, subordinando-se ao contido no mesmo, cujos dispositivos reconhece, para todos os efeitos, terem caráter contratual.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Data:
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 19/2022
UNIDADE GERENCIADORA: 160348
Validade de proposta: 90 (NOVENTA) dias
Local da prestação do serviço: 5º BEC
Processo: 64043.002681/2022-41

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:	
Cargo:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Estado:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

DADOS DO CONTATO COM A EMPRESA

Nome:	
Cargo:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Estado:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
Conta:

ITENS	CÓDIGO CATSERV	DESCRIÇÃO	UND	QTD MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	20796	Serviço de manutenção corretiva de sistema de refrigeração em câmara fria, com realização dos seguintes procedimentos: substituição do quadro de comando elétrico compatível com o modelo da câmara, com a troca da fiação, modelo do compressor utilizado no sistema de refrigeração: Danfoss, MT64HM3DVE.	Un	1	2	x,xx
Valor total por extenso					xx,xx	

a Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços desta Licitação;

b O início e término para instalação do serviço será feita em conformidade ao Termo de Referência; Prazo de validade da proposta: deverá ser no mínimo **de 90 (noventa) dias**;

c Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____(função na empresa), como responsável legal desta empresa;

d Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa { OBRIGATÓRIO }
CPF ou RG
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

5° BEC
Fls Nº 264
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

ANEXO V

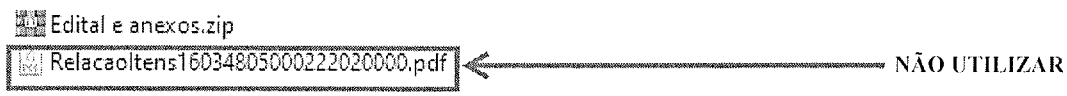
NOTA EXPLICATIVA

Srº Fornecedor:

Este conjunto de informações complementares foi elaborado com o objetivo principal de melhorar as suas condições de alcançar bom desempenho no Pregão Eletrônico do tipo Registro de Preços. Para prevenir e evitar a ocorrência de situação indesejável e alcançar a eficiência no Pregão Eletrônico é adequado adotar as seguintes medidas:

1. Leia TODO O EDITAL e seus anexos.

2. Não formule sua proposta baseada da relação de itens disponibilizada quando do download do edital, conforme ilustração abaixo:



3. Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

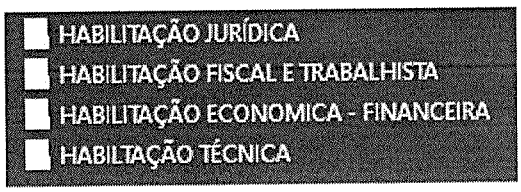
A licitação só se realiza com a participação de dois agentes principais: de um lado, o órgão licitante, na pessoa do **PREGOEIRO** e, de outro: **O FORNECEDOR**. A disputa na licitação não precisa ser realizada com esses agentes desempenhando os papéis de inimigos ou adversários. Mas, de parceiros que atuam em busca de benefícios mútuos. Sendo o Pregoeiro um agente que atua em nome da União, buscando a melhor proposta para a administração pública e para a sociedade e obedecendo a legislação vigente. Em princípio, o fornecedor é um ente da sociedade que busca aproveitar a demanda do órgão público para impulsionar sua atuação comercial, oferecendo bens e serviços de qualidade e dentro das especificações declaradas no Edital.

Prepare toda sua documentação COM ANTECEDÊNCIA e faça um estudo sobre a

margem/faixa aceitável de valores (máximo e mínimo) com os quais vai competir na fase de lances, lembrando sempre que, em caso de empate, por se tratar de um pregão eletrônico, a proposta vencedora será aquela que primeiro for registrada.

Encerrada a fase de lances, ocorre a fase de julgamento das propostas e neste momento é adequado que atenda a convocação para enviar a documentação solicitada pelo pregoeiro, principalmente quando existe um prazo para cumprir.

Na fase de HABILITAÇÃO o Pregoeiro vai analisar os dados do fornecedor acerca da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnicas (se for o caso), fazendo consulta aos dados do fornecedor nos sistemas específicos. Para que tenhamos a fase de habilitação célere e eficiente solicito que as licitantes enviem toda documentação prevista para habilitação em um arquivo **ÚNICO** zipado (zip), conforme abaixo demonstrado:



A maioria dessas informações está no SICAF, sendo que as que não estiverem constantes no SICAF, deverão antes da Sessão Pública serem enviadas através do sistema COMPRASNET, conforme prediz o Decreto n° 10.024/19 – o qual regulamenta o Pregão em sua forma eletrônica.

Além disso o Pregoeiro poderá convocar o fornecedor para enviar documentos se restar a necessidade de confirmar alguma situação que restou incompleta. É por isso, entre outros motivos, que o fornecedor precisa acompanhar o pregão em sua totalidade, a fim de não retardar o atendimento a alguma convocação do Pregoeiro.

Os fornecedores que não vencerem os itens serão convocados para formação do Cadastro de Reserva, mediante expedição de mensagem automática do Sistema, enviada para o e-mail cadastrado no SIASG. Finalmente, é adequado lembrar que a relação **ÓRGÃO PÚBLICO ↔ FORNECEDOR** deve ser efetivada com ética e dentro dos princípios definidos na legislação vigente e de acordo com as condições manifestadas no Edital e seus anexos. A melhoria desse processo deve ser objetivo de todos que participam dele, sempre com o propósito de incrementar os resultados mais vantajosos para a sociedade em geral. Caso seja de vosso interesse, envie sugestões, críticas e manifeste sua opinião sobre os procedimentos realizados no Pregão Eletrônico para o mesmo e-mail ou ligue para os telefones que estão mencionados no Edital convocatório.

Lembre-se: como já ensinava SIR WINSTON CHURCHIL ***"A SORTE NÃO EXISTE. AQUILO QUE CHAMAS DE SORTE É O CUIDADO COM OS PORMENORES".***

Desejo bom trabalho.

5º BEC
Fls Nº 265
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

ANEXO VI

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Durante a vigência do contrato a Contratante adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores:

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato;

2. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados;

3. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabelas 01) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo;

4. Durante a execução por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória no local de realização dos serviços;

5. O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada, para que a mesma possa emitir a fatura mensal dos serviços executados; e

6. Os pagamentos por parte da Contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

INDICADOR	
Contratação de Serviço de Manutenção de Equipamentos de cozinha industrial	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
FINALIDADE	Garantir que os serviços sejam realizados dentro do prazo estipulado pelo fiscal de acordo com as especificações técnicas.
META A CUMPRIR	100% dos serviços de manutenção sejam realizados dentro do prazo estipulado pelo fiscal.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Documentação própria da coordenação de fiscalização.
FORMA DE COMPANHAMENTO	Acompanhamento "in loco" dos serviços executados.
PERIODICIDADE	Acompanhamento constante.
MECANISMO DE CÁLCULO	Acompanhamento "in loco". O cálculo será baseado no número de ocorrências que refletirá no percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir da emissão nota e empenho e solicitação da prestação do serviço pelo militar responsável.
FAIXAS DE AJUSTE NO	10% acima do prazo estipulado – não há desconto. 11% a 20%

PAGAMENTO	acima do prazo estipulado – desconto de 0,5% da fatura da Ordem de serviço. 21% a 30% acima do prazo estipulado – desconto de 1% da fatura da Ordem de Serviço. 31% a 40% acima do prazo estipulado – desconto de 2% da fatura da Ordem de serviços. 41% a 70% acima do prazo estipulado – desconto de 3% da fatura da Ordem de serviços. Acima de 70% – desconto de 5% da fatura da Ordem de serviços.
SANÇÕES	Desconto proporcional na Fatura. Demais sanções de acordo com este termo de referência, edital e contrato.

Parecer do Fiscal:

Isso posto, este Fiscal de Contrato entende que os serviços realizados pela Contratada deverão ser pagos na porcentagem de _____%.

FULANO DE TAL – Posto/Graduação
Fiscal do Contrato
CPF

5° BEC
Fls Nº 266
Rubrica

ANEXO VII
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO

A Empresa.....(razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e mail)....., após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no **Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 19/2022**, com as quais concordamos plenamente, vem apresentar a sua Planilha de Custo e Formação de Preços, conforme segue abaixo:

Realizar a demonstração da composição de custos para todos os itens (individualmente) vencedores.

Composição de custos do valor unitário do **item 1 (um).**

Item	Descrição dos Materiais e serviços	Componentes	Valor (R$)
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Valor total do material a ser utilizado	xxx
		Mão de obra para execução do serviço	xxx
		Despesas Operacionais Administrativas	xxx
		Lucro	xxx
		Tributos	xxx
		Outros (discriminar)	xxx
	Valor total do Item por extenso.....		xxx

Composição de custos do valor unitário do **item 1 (um).**

Item	Descrição dos Materiais e serviços	Componentes	Valor (R$)
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Valor total do material a ser utilizado	xxx
		Mão de obra para execução do serviço	xxx
		Despesas Operacionais Administrativas	xxx
		Lucro	xxx
		Tributos	xxx
		Outros (discriminar)	xxx
	Valor total do Item por extenso.....		xxx

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e identidade do Responsável
Cargo do Responsável

5º BEC Fls Nº 967 Rubrica

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE
COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO - 1025/2022
NUP: 64324.010445/2021-61. Nº Processo: RFQ 0028/2021 - Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: CRISTANINI SpA. Objeto: Suprimento Material DQBRN. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.Vigência: 06/Junho/2022 a 30/Dezembro/2023. Valor Total do Objeto: USD 48.536,16 Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2022NE400805.

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2021

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 64211007782021 37. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição e contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) de virtualização, incluindo licenças, suporte e capacitação para a Divisão de Suporte de Inteligência do Centro de Inteligência do Exército (CIE)

FRANCISCO ASSIS FARIAS FILHO
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 14/06/2022) 160062-00001-2021NE000001

COMANDO LOGÍSTICO
BASE DE APOIO LOGÍSTICO
BATALHÃO CENTRAL DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 1/2022

O BATALHÃO CENTRAL DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO - BCMS torna público o leilão simultâneo (online e presencial) nº 01/2022.

Objeto: leilão de viaturas, sucatas de viaturas e sucatas diversas. Realização do certame: 30.06.2022 às 10h no Auditório do CADEG localizado na Rua Capitão Felix, 100 - Benfica/RJ. Edital completo no site www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br/www.bcms.eb.mil.br e informações através do telefone (21) 2240-7858 ou e-mail: edgardecarvalholeiloeiro@gmail.com. Caso seja decretado medidas restritivas de circulação pelo Município do Rio de Janeiro e/ou pelos Governos Estadual e Federal o leilão ocorrerá somente na modalidade online, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a confirmação da modalidade do leilão até a data anterior a realização do certame através do site do Leiloeiro Público Oficial.

Edgar de Carvalho Júnior Leiloeiro Público Oficial.

Ten Cel EMERSON RODRIGUES DA SILVA
Comandante do Batalhão

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021 - UASG 160329

Nº Processo: 64619003258202115. Objeto: Registro de Preços para serviços de manutenção de viaturas administrativas e operacionais com aplicação de peças e componentes originais/genuínas, em proveito do Batalhão Central de Manutenção e Suprimento e organizações militares apoiadas de acordo com as diretrizes do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC) da Guarnição da Vila Militar/RJ. Total de Itens Licitados: 1818. Edital: 15/06/2022 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Estrada São Pedro de Alcantara Nº 3506 - Magalhães Bastos, - Rio de Janeiro/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/160329-5-00006-2021. Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EMERSON RODRIGUES DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 14/06/2022) 160329-00001-2022NE000001

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2022 - UASG 160069 - COEX

Nº Processo: 65492.001939/2022-66.
Pregão Nº 1/2022. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO.
Contratado: 01.756.582/0001-01 - J. R. MACHADO COMERCIO E SERVICOS. Objeto: Aquisição de distintivo de boina símbolo do exército.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 13/06/2022 a 08/06/2023. Valor Total: R$ 364.875,00. Data de Assinatura: 13/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/06/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2022 - UASG 160069 - COEX

Nº Processo: 65492.002001/2022-63.
Pregão Nº 1/2022. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO.
Contratado: 03.222.609/0001-01 - COOPERATIVA DE TRABALHO TEXTIL GALOPOLIS LTDA - COOTEGA. Objeto: Aquisição de cachecol de lã verde oliva.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 13/06/2022 a 08/06/2023. Valor Total: R$ 466.050,00. Data de Assinatura: 13/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/06/2022).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2022 - UASG 160069

Nº Processo: 64488023757202161 . Objeto: Aquisição de Munição Leve. Total de Itens Licitados: 00010. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, a referida empresa é fornecedora exclusiva do objeto a ser contratado. Declaração de inexigibilidade em 13/06/2022. HÉLIO DIAS DE ARAUJO. Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos do Coex. Ratificação em 14/06/2022. EDUARDO ANTONIO FERNANDES. Comandante Logístico. Valor Global: R$ 18.462.675,00. CNPJ CONTRATADA : 57.494.031/0001-63 COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

(SIDEC - 14/06/2022) 160069-00001-2022NE000201

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 160069 - COEX

Número do Contrato: 132/2020.
Nº Processo: 64447.016902/2020-53.
Pregão. Nº 19/2019. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 19.205.627/0001-07 - AKILA COMERCE EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 14/07/2022 a 10/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 65.952,00. Data de Assinatura: 13/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/06/2022).

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2022

O Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico Nr 004/2022, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos de uso veterinário. Empresas vencedoras: FCIA VETER PET LTDA, CNPJ 04.664.903/0001-28, itens: 1, 4, 17 e 33, valor da ata R$ 23.488,87; VETMAX PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI, CNPJ 09.049.833/0001-11, item: 59, valor da ata R$ 4.567,20; SUPRAMIL COMERCIAL LTDA, CNPJ 11.262.969/0001-57, itens: 2, 3, 6, 9, 11, 21, 27, 28, 35, 47, 49, 56, 57, 58 e 63, valor da ata R$ 15.071,50; TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, CNPJ 26.525.513/0001-00, itens: 8, 36, 37, 38, 55 e 62, valor da ata R$ 6.267,15; RAGNAR CONSULTORIA E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ 27.269.924/0001-44, item 15, valor da ata R$ 455,00. Valor global da ata R$ 49.849,72.

FÁBIO PINHEIRO LUSTOSA - CEL
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 14/06/2022)

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA - 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2022

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 14/06/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia móvel para atender as necessidades do C FRON RR/7º BIS. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 15/06/2022 das 09h30 às 11h45 e de13h15 às 16h00. Endereço: Av Gen Sampaio, S/n - s m m r Qd 02. Treze de Setembro Treze de Setembro - BOA VISTA - RR. Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2022 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/06/2022, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS JEFFERSON DUARTE BEZERRA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 14/06/2022) 160352-00001-2022NE000001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 - UASG 160349

Nº Processo: 64315003370202251. Objeto: Contratação de empresa capacitada para a prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo caravan . Total de Itens Licitados: 4. Edital: 15/06/2022 das 09h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Av. Duque de Caxias Nr 935 Caiari, - Porto Velho/RO ou https://www.gov.br/compras/edital/160349-5-00009-2022. Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/06/2022 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS
Ordenador de Despesa

(SIASGnet - 14/06/2022) 160349-00001-2022NE000001

COMANDO DE FRONTEIRA DE RONDÔNIA / 6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022 - UASG 160346

Nº Processo: 64268003200202280. Objeto: Aquisição de materiais de Tecnologia da Informação e Comunicações a fim de atender demanda do setor de Informática do Comando de Fronteira Rondônia 6º batalhão de infantaria de Selva. . Total de Itens Licitados: 42. Edital: 15/06/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Leopoldo de Matos, 2329 - Bairro Tamandare - Guajara Mirim, - Guajara-Mirim/RO ou https://www.gov.br/compras/edital/160346-5-00008-2022. Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/06/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

LERICHE ALBUQUERQUE BARROS
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron Ro/6º Bis

(SIASGnet - 13/06/2022) 160346-00001-2022NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 - UASG 160348

Nº Processo: 64043.002681/2022. Objeto: Contratação de serviços de manutenção de equipamento do Setor de Aprovisionamento. Total de Itens Licitados: 63. Edital: 15/06/2022 das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30. Endereço: Av. Rogerio Weber 01 - Bairro Militar, - Porto Velho/RO ou https://www.gov.br/compras/edital/160348-5-00019-2022. Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/07/2022 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 14/06/2022) 160348-00001-2022NE000001

6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2022 - UASG 160353 - 6 B E CNST

Nº Processo: 64044.005750/2020-04.
Pregão Nº 20/2020. Contratante: 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
Contratado: 30.406.564/0001-90 - BL LOGISTICA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI.
Objeto: Contratação de serviços de transporte fluvial..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 11/04/2022 a 11/04/2024.
Valor Total: R$ 887.254,60. Data de Assinatura: 11/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/06/2022).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302022061500025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 268
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

LISTA DE VERIFICAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO ON Nº2/2016 SEGES

Procedimento	Resposta	Folha do processo	Observações
1.Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?	SIM		
1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	SIM		
2.Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?	SIM		
3.Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?	SIM		
4.Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto,da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?	SIM		
5.Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/co inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?	SIM		
6.Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?	SIM		
6.1 SICAF;	SIM		
6.2 BNDT- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);	SIM		
6.3 CNIA- Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);	SIM		
6.4 CEIS- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e	SIM		
6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).	SIM		
7.Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?	SIM		
8.Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?	NÃO É O CASO		
9.Houve intenção de Recurso?	NÃO		
9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais			

(sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?	NÃO É O CASO		
9.2Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?	NÃO É O CASO		
9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?	NÃO É O CASO		
10.Houve item deserto ou fracassado?	NÃO		
11.Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso) e homologação por parte da Autoridade competente?	SIM		
12.Constana instrução processual os seguintes documentos para fase externa:	- -		
12.1 ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;	SIM		
12.2 propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;	SIM		
12.3 atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio;	SIM		
12.4 atos de adjudicação do objeto.	SIM		
13.O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?	SIM		
14.Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de2002?	NÃO		
14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?	NÃO É O CASO		

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

5º BEC
Fls Nº 270
Rubrica

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

FECHO nesta data o 2° volume dos autos do processo Administrativo n° **64043.002681/2022-41**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico n° 19/2022, do tipo Menor preço Unitário por Item, para contratação de empresa especializada manutenção de equipamentos de cozinha industrial, destinados ao 5° Batalhão de Engenharia de Construção, que se encerra nesta folha n° 270.

Quartel em Porto Velho-RO, 18 de julho de 2022

ROGER RODRIGUES GONÇALVES – Cb NB
Auxiliar Salc 5° BEC

EM BRANCO